

na frente

TUNA LUSO BRASILEIRA

Estatuto Social

2021



na verso

111
TV 1000

MENSAGEM DO PRESIDENTE ASSEMBLEIA GERAL

Após meses de exaustivo trabalho de pesquisa e estudos de uma comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo, chegamos ao ápice dos trabalhos para colher propostas de reformulação e adequação do estatuto do nosso clube. Com isso, vários anos de anseios dos associados para que tornássemos o sonho em realidade, dotando o clube de um estatuto atualizado, moderno e cumpridor das normas exigidas pelo governo federal através do Ministério da Cidadania.

A comissão se dedicou diuturnamente na busca de excelência para o assunto o que finalmente, após aprovado pelo Conselho Deliberativo foi levado à Assembleia Geral para a aprovação final.

Nas reuniões da Assembleia Geral aconteceram debates sadios, novas ideias e proposições que engrandeceram o conteúdo dos 154 artigos que ao término da reunião, foram considerados aprovados premiando o digno e obstinado trabalho de todos quantos participaram com brilhantismo da reformulação do estatuto do nosso clube.

Agradeço a todos e a todas que, de alguma forma participaram desse momento histórico e tão importante para o futuro administrativo, esportivo e social da Tuna Luso Brasileira.

Jacintho Figueiredo dos Santos Campina

Grande Benemérito
Presidente da Assembleia Geral



MENSAGEM DO PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO

Após 07 (sete) meses sobrevoando o "Souza", a Águia Guerreira em um mergulho vertiginoso pousa em seu ninho trazendo em suas asas um documento histórico com as reformas estatutárias solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, presenteando a todos com um novo estatuto: ímpar e abrangente, que engrandecerá as atividades sócias esportivas. Será um exemplo para nosso Estado, oriundo de uma entidade Luso Brasileira.

Nossos agradecimentos ao grupo de abnegados da Comissão da Reforma Estatutária, capitaneados pelo Benemérito Salatiel Pereira Campos, que proporcionaram à Tuna Luso Brasileira um documento histórico, ético, abrangente e estruturado, que em breve estará em condições de receber a certificação junto à Secretaria Nacional do Esporte.

Obrigado meu Deus por mais uma vez estar presente nos momentos vitoriosos da nossa Águia do Souza.

Reinaldo de Carvalho Barros

Grande Benemérito
Presidente do Conselho Deliberativo

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS	04
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS	05
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	05
CAPÍTULO II - DAS RECEITAS	06
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS	08
TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO	08
CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	08
SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS	09
SUBSEÇÃO I - DO ASSOCIADO PATRIMONIAL PROPRIETÁRIO	10
SUBSEÇÃO II - DO ASSOCIADO PATRIMONIAL REMIDO	10
SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS HONORÍFICOS	10
SUBSEÇÃO I - DO ASSOCIADO BENEMÉRITO	10
SUBSEÇÃO II - DO ASSOCIADO GRANDE BENEMÉRITO	10
SUBSEÇÃO III - DO ASSOCIADO HONORÁRIO	11
SUBSEÇÃO IV - DO ASSOCIADO EMÉRITO	12
SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES	12
SUBSEÇÃO I - DO ASSOCIADO EFETIVO	12
SUBSEÇÃO II - DO ASSOCIADO TORCEDOR	12
SUBSEÇÃO III - DA EMPRESA ASSOCIADA	12
SEÇÃO IV - DO ASSOCIADO DEPENDENTE	13
TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES	13
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS	13
CAPÍTULO II - DOS DEVERES	14
TÍTULO V - DAS PENALIDADES	15
TÍTULO VI - DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO	17
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	17
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO	17
SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	17
SEÇÃO III - DAS REUNIÕES	18
SEÇÃO IV - DAS CONVOCAÇÕES	20
SEÇÃO V - DA PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E DO QUÓRUM PARA INSTALAÇÃO	20
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	22
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO	22
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES	22
SEÇÃO III - DAS REUNIÕES	23
SEÇÃO IV - DAS CONVOCAÇÕES	24
SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO	24
SEÇÃO VI - COMPETÊNCIAS	25
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	25
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO	25
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO	26
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA	27
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA	28
SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	29
SEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	31
SEÇÃO V - ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DE GESTÃO	32
SEÇÃO VI - ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DE OPERAÇÕES	32
SEÇÃO VII - ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES	32
TÍTULO VII - DA OUVIDORIA	37
TÍTULO VIII - DO COMITÊ DE GESTÃO DO ESPORTE	38
TÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL	39
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS	40
CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	40
CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	41
CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DO ORÇAMENTO	42
CAPÍTULO IV - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	43
TÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL	44
CAPÍTULO I - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS	44
CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES	46
CAPÍTULO III - DA POSSE	47
TÍTULO XII - DA REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA	48
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	51
ANEXO (ORGANOGRAMA)	55



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ESTATUTO SOCIAL DA TUNA LUSO BRASILEIRA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS



Art. 1º A **TUNA LUSO BRASILEIRA** é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 1º de janeiro de 1903, com sede administrativa e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, caracterizada como entidade de prática desportiva. É reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 421, de 14 de setembro de 1951 e pela Lei Municipal nº 7.025, de 15 de junho de 1977, possuindo personalidade jurídica própria distinta dos seus Associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, e rege-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

§ 1º Para efeitos deste Estatuto as expressões **Clube**, **Associação** e **TUNA** devem ser entendidas indistintamente como equivalentes a **TUNA LUSO BRASILEIRA**.

§ 2º A **TUNA** possui as seguintes sedes próprias localizadas na cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil: Sede Social e Administrativa situada na Av. Almirante Barroso, nº 4.110 Bairro do Souza, denominada Vila Olímpica e Sede Náutica situada na Rua Siqueira Mendes, nº 108, Bairro Cidade Velha.

Art. 2º A **TUNA** tem duração por prazo indeterminado, sendo mantida pelas contribuições dos seus Associados e de outras atividades civis previstas em lei, empregando integralmente suas receitas e eventuais resultados dos exercícios financeiros na manutenção e/ou ampliação das instalações das suas sedes e no desenvolvimento dos seus objetivos, cumprindo as seguintes finalidades:

I - proporcionar aos Associados atividades culturais e sociais, bem como promover e incentivar o desporto profissional e a formação de atletas amadores através de fomento inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica para o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e competitivos de alto rendimento, principalmente olímpicos e paralímpicos, reconhecidos pelos comitês respectivos de âmbito nacional e internacional, assegurando o pleno exercício da cidadania;

II - congregar a Comunidade Luso-Brasileira no Estado do Pará, incentivando a sua perfeita união e harmonia em todos os sentidos, proporcionando amplo conhecimento cultural e desportivo entre Brasil e Portugal, estreitando os laços de amizade, hábitos e costumes através de festejos, exposições, conferências e torneios esportivos em diversas modalidades;

III - proporcionar aos Associados diversões como eventos sociais, jogos de salão, reuniões dançantes, festivais, passeios, excursões e competições desportivas internas;

IV - manter a Sede Social dotada de divertimentos infantis destinados aos filhos dos Associados, inclusive com piscinas e quadras de esportes diversas;

V - manter a estrutura física e organizacional do futebol profissional, dos esportes olímpicos e paralímpicos e da Sede Náutica dotadas de equipamentos que gerem condições e eficaz preparação para o sucesso das competições esportivas que o Clube participar;

VI - concorrer para que as questões ou pendências internas entre seus Associados ou entre estes e terceiros sejam dirimidas sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário;

VII - contribuir para uma maior e melhor aproximação entre brasileiros e portugueses, solidificando a tradicional amizade entre os dois povos.

Art. 3º Para atingir suas finalidades sociais, fica a **Diretoria Executiva** da **TUNA** autorizada a:

I - instituir e manter escolas especializadas vinculadas aos segmentos esportivo, cultural e educacional, sem fins lucrativos e com regulamentação própria, objetivando os meios para manutenção do equilíbrio financeiro dessas atividades;

II - produzir, administrar, licenciar e explorar produtos, bens e serviços com o uso de seu nome, símbolos, apelido, imagem, espaço físico e demais bens e direitos a si pertencentes;

III - filiar-se a entidades desportivas em nível municipal, estadual, nacional e/ou internacional;

IV - pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;

V - explorar por si ou através de terceiros o seu nome e suas marcas como fonte de recursos para o desenvolvimento das suas atividades;

VI - desenvolver atividades complementares de natureza comercial de suas instalações, patrimônio e marcas por via própria ou terceirização;

VII - participar de capital social de empresas na condição de acionista ou sócio-cotista, nos termos da legislação vigente;

VIII - explorar atividades comerciais e de prestação de serviços, incluindo-se a gestão de lojas, restaurantes, bares e lanchonetes, bem como a locação de bens móveis e imóveis;

IX - constituir sociedade empresária para explorar atividades comerciais e/ou esportivas diretamente ou em parceria, inclusive para atuar no sistema de *franchising*, sendo vedado, desde já, o comprometimento de bens imóveis pertencentes a **TUNA** para integralização do objeto social da empresa a ser constituída, bem como a oferta de bens em garantia de quaisquer operações;

X - participar do capital de outras pessoas jurídicas com ou sem fins econômicos.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a **TUNA** obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, responsabilidade social, gestão democrática e profissionalismo.

§ 2º A **TUNA** adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

§ 3º A implementação do previsto nos incisos de VII a X depende de autorização prévia do **Conselho Deliberativo** na forma estabelecida no presente Estatuto.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da **TUNA** é constituído:

I – por bens móveis, imóveis e intangíveis, tais como: a Sede Social e Administrativa – Vila Olímpica - e a Sede Náutica, conforme escrituras públicas, terrenos, edificações, veículos, máquinas, embarcações e acessórios, troféus, medalhas, móveis e utensílios, materiais de qualquer natureza, equipamentos médicos, esportivos e de informática, títulos e ações, valores em caixa, recursos bancários de toda e qualquer espécie, suas marcas, símbolos, doações, contribuições de seus Associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paralímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades;

II – do saldo excedente das contas entre receita e despesa apurado em cada exercício financeiro;

III – dos móveis, utensílios, alfaías e outros haveres que já possui ou venha a possuir por compra, cessão, doação, legado ou qualquer outra forma de aquisição.

Parágrafo único. Os bens imóveis que houver e as marcas e símbolos não poderão ser alienados ou onerados por qualquer gravame, salvo com a concordância da maioria absoluta da **Assembleia Geral** dos Associados, em conformidade com este Estatuto.

Art. 5º Os imóveis previstos no inciso I do art. 4º não poderão ser hipotecados, caucionados ou alienados, no todo ou em parte, sem expressa autorização do **Conselho Deliberativo** e confirmação pela **Assembléia Geral** convocada para este fim.

§ 1º As dependências da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - só podem ser cedidas, excepcionalmente, para eventos das Associações Luso-Brasileiras ou para entidades com fins filantrópicos, mediante autorização de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião da **Diretoria Executiva**. Nos casos autorizados, os solicitantes obrigatoriamente devem pagar todas as taxas previstas, o consumo de energia elétrica e as taxas de limpeza e conservação, bem como eventuais custos e danos.

§ 2º As dependências da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - não podem ser alugadas a terceiros para eventos com fins lucrativos mediante venda de ingressos.

§ 3º É vedada a cessão ou locação das instalações da **TUNA** para promover manifestações político partidárias, ainda que de modo indireto.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 6º As receitas da **TUNA** dividem-se em **receita patrimonial** e **receita operacional**, que constituem o fundo disponível durante o exercício em que forem recebidas, sendo contabilizadas sob-rubrica "receita geral" para subsidiar as despesas autorizadas para o mesmo período.

§ 1º As várias receitas podem ser contabilizadas durante o exercício sob-rubrica "diversas". Entretanto, a **Diretoria Executiva** pode transferi-las para "receita geral" antes de encerrar anualmente a contabilidade geral.

§ 2º A cobrança remanescente que passar de um exercício para outro será contabilizada sob-rubrica "fundo a realizar".

§ 3º A dotação orçamentária somente poderá ter as suas despesas excedidas mediante autorização expressa do **Conselho Deliberativo**.

§ 4º Anualmente a **Diretoria Executiva** submeterá ao **Conselho Fiscal** e posteriormente ao **Conselho Deliberativo** o orçamento de receitas e despesas para o exercício do ano seguinte, incluindo a proposta para o valor das contribuições mensais, o valor dos Títulos Patrimoniais, a Taxa de Admissão de Associados, bem como outras taxas a serem cobradas dos Associados e dos seus dependentes, com as devidas destinações.

§ 5º Compete ao Presidente da **Diretoria Executiva** e ao **Conselho Fiscal** acompanhar a execução do orçamento anual.

Art. 7º A receita patrimonial é representada pelo resultado da venda e/ou recuperação de títulos patrimoniais e pela contribuição extraordinária de investimento patrimonial dos Associados Patrimoniais.

§ 1º Os recursos provenientes da venda e/ou recuperação de títulos patrimoniais deverão ser aplicados, prioritariamente, em investimentos na construção, remodelação e melhoramentos nas sedes do Clube.

§ 2º A contribuição extraordinária de investimento patrimonial será atribuída aos Associados Patrimoniais somente após aprovação do **Conselho Deliberativo**, sendo que o prazo de sua cobrança não poderá exceder o exercício civil para o qual foi criada.

§ 3º A contribuição extraordinária de investimento patrimonial objetiva a realização de projetos para expansão do patrimônio e/ou da infraestrutura do Clube com valor máximo limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada mandato da **Diretoria Executiva**, sendo corrigido trienalmente pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil), podendo ser dividido em no máximo duas obras para cada ano de mandato e o valor da contribuição, forma e prazo de pagamento da mesma, serão aprovados pelo **Conselho Deliberativo** em reunião extraordinária convocada para avaliar cada projeto apresentado pela **Diretoria Executiva**.

§ 4º A **Diretoria Executiva** somente poderá apresentar projetos ao **Conselho Deliberativo** que possam ser executados e concluídos até o término do seu mandato. Caso ocorram atrasos na execução do projeto causados por motivos que independam das ações da **Diretoria Executiva**, esta deverá solicitar com antecedência de 90 (noventa) dias a prorrogação do prazo para conclusão da obra ao **Conselho Deliberativo**, que deliberará em reunião extraordinária sobre a solicitação.

§ 5º A **Diretoria Executiva** obriga-se a manter aberta uma conta corrente em instituição financeira nacional para administrar a arrecadação oriunda da contribuição extraordinária de investimento patrimonial.

§ 6º Os recursos oriundos da contribuição extraordinária de investimento patrimonial somente poderão ser aplicados na execução do projeto ao qual foi aprovado e deliberado.

§ 7º O **Conselho Deliberativo** somente poderá deliberar sobre um novo projeto após a **Diretoria Executiva** prestar contas do projeto aprovado e realizado anteriormente.

Art. 8º A receita operacional é representada pelas contribuições mensais devidas pelos Associados e pelo resultado da exploração ou concessão de atividades a terceiros nas dependências do Clube, e pelas subvenções, doações e quaisquer outras rendas não patrimoniais, tais como:

- I - a receita proveniente dos bares e restaurantes no Clube;
- II - os juros e os dividendos de renda ou aplicações financeiras;
- III - o produto de aluguéis das instalações sociais e esportivas;
- IV - a renda proveniente de loterias oficiais e esportivas;
- V - a renda proveniente de ingressos em eventos esportivos, promoções sociais e atividades de lazer;
- VI - os valores arrecadados em transações comerciais envolvendo atletas do Clube ou que tenha participação;
- VII - os valores decorrentes de inscrições e mensalidades das "escolinhas" esportivas em atividade no Clube;
- VIII - patrocínio de suas atividades e eventos, bem como todas as ações de Marketing realizadas em suas dependências ou envolvendo o seu nome;
- IX - o produto da venda de materiais, inclusive esportivos e serviços internos;
- X - os valores arrecadados em função de publicidade e patrocínio;
- XI - as multas.

§ 1º A **Diretoria Executiva** poderá estabelecer taxas de expediente e contribuições dos Associados pelas atividades colocadas à sua disposição ou pela participação em promoções e eventos do Clube.

§ 2º As doações, subvenções e os saldos financeiros obtidos em decorrência da iniciativa ou do trabalho realizado por um determinado departamento de atividade do Clube ser-lhe-ão destinados prioritariamente para aplicação em gastos previamente aprovados pela **Diretoria Executiva**.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as receitas e despesas provenientes de quaisquer fontes integrarão obrigatoriamente os demonstrativos da execução orçamentária.

Art. 9º Estão obrigados ao pagamento da contribuição de manutenção mensal:

- I - o Associado Patrimonial Proprietário;
- II - os Associados Contribuintes;
- III - o Associado Dependente acima de 18 anos de idade, exceto o mencionado no inciso IV do art. 26 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Além da contribuição de manutenção mensal, são devidas as contribuições nos demais serviços opcionais postos à disposição dos Associados e dentro das finalidades sociais desportivas e culturais do Clube.

Art. 10. São isentos da contribuição de manutenção mensal:

- I - o Associado Patrimonial Remido;
- II - o Dependente mencionado no inciso IV do art. 26 do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 11. Constituem despesas da **TUNA** os gastos com:

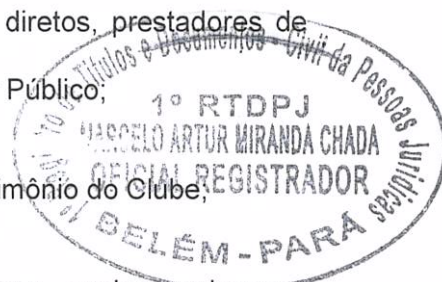
- I - salários, gratificações e benefícios pagos a empregados diretos, prestadores de serviços contratados e atletas;
- II - impostos, taxas e contribuições sociais exigidas pelo Poder Público;
- III - material de escritório, limpeza, consumo e conservação;
- IV - eventos sociais, culturais e esportivos;
- V - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e patrimônio do Clube;
- VI - delegações esportivas;
- VII - ações de marketing.

§ 1º Quando no encerramento do ano financeiro ocorrer qualquer despesa extraordinária não prevista no orçamento, a **Diretoria Executiva** não poderá atendê-la sem autorização expressa do **Conselho Deliberativo**.

§ 2º As prestações de contas apresentadas pela **Diretoria Executiva** ao **Conselho Fiscal** deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.

§ 3º Os documentos representativos de despesas deverão ser rubricados pelo Diretor da área de atividade correspondente ou por delegação ao Diretor Adjunto, devendo ser aprovadas pelo Presidente do Clube que, se superiores a 10 (dez) salários mínimos, levará o assunto para deliberação da **Diretoria Executiva**.

§ 4º O ano financeiro coincide com o ano civil.



TÍTULO III DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 12. O quadro associativo da **TUNA** é composto dos atuais Associados e dos que vierem a ser admitidos nas seguintes categorias, desde que preencham os requisitos exigidos e indispensáveis:

- I - Associados Patrimoniais:
 - a) Proprietário;
 - b) Remido.
- II - Associados Honoríficos:
 - a) Benemérito;
 - b) Grande Benemérito;
 - c) Honorário;
 - d) Emérito.
- III - Associados Contribuintes:
 - a) Associados Efetivos;
 - b) Associado Torcedor;
 - c) Empresa Associada.
- IV - Associado Dependente.

Parágrafo único. É vedada a admissão de funcionários ao quadro associativo, bem como a admissão de Associados ao quadro funcional do Clube.

Art. 13. São requisitos para a admissibilidade ao quadro de Associados da **TUNA**:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos e concordar com as regras estatutárias e regimentos internos da Associação;
- II - estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- III - exercer profissão definida e não proibida em lei;
- IV - ter conduta ilibada;
- V - apresentar certidão negativa cível e criminal, não tendo sido condenado em juízo

criminal por decisão transitada em julgado.

§ 1º A admissão será precedida de proposta na qual o candidato indica a categoria a que deseja pertencer, apoiada por um Associado Patrimonial em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo ser aprovada em reunião de **Diretoria Executiva**.

§ 2º Quando entender necessário, a **Diretoria Executiva** poderá designar uma comissão para proceder sigilosa sindicância e emitir parecer na própria proposta, aceitando ou rejeitando o candidato a Associado.

§ 3º Aprovada a proposta do novo Associado, será dada ciência expressa da sua aceitação a fim de que, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, atenda aos demais requisitos da admissibilidade.

§ 4º Rejeitada a proposta, será feita a comunicação ao proponente no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da decisão.

§ 5º O candidato rejeitado por não ter preenchido os requisitos de admissibilidade poderá propor novo pedido decorrido o período de 01 (um) ano.

§ 6º São isentos do pagamento da Taxa de Admissão os cônjuges de Associados Patrimoniais Proprietários falecidos.

§ 7º A frequência e o uso das dependências da **TUNA** pelos Associados e seus dependentes ficam condicionados a apresentação das carteiras sociais e a quitação das contribuições previstas neste Estatuto.

§ 8º A contribuição de manutenção mensal e demais obrigações pecuniárias de todos os Associados têm vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O Associado que não quitar suas obrigações no prazo será considerado inadimplente.

§ 9º Qualquer Associado poderá solicitar sua exclusão do quadro social, salvo se estiver cumprindo qualquer penalidade prevista neste Estatuto e/ou inadimplente com a Associação.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 14. Associado Patrimonial é todo aquele que adquiriu o título de Proprietário e/ou Remido e quitou os valores contratados e devidos.

§ 1º O Associado Patrimonial é elegível com direito a votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos administrativos da Associação.

§ 2º Se o Associado Patrimonial se tornar incapaz, será obrigatória a representação paterna ou de um representante legalmente investido nas funções por decisão judicial.

§ 3º Os títulos de Associado Patrimonial são nominativos, numerados, pagos em moeda corrente e transferíveis por ato *inter vivos*, observadas as restrições legais deste Estatuto, devendo suas propostas para o quadro associativo ser aprovadas pela **Diretoria Executiva**.

§ 4º A transferência de título de Associado Patrimonial depende da prévia aprovação da **Diretoria Executiva**, mediante o pagamento pelo adquirente da taxa única de transferência equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do título Patrimonial Proprietário e 70% (setenta por cento) do valor nominal do título Patrimonial Remido da Associação vigente no momento da transação.

§ 5º Quando a transmissão ocorrer em primeiro grau de ascendentes para descendentes ou de descendentes para ascendentes, a taxa de transferência de título de Associado Patrimonial será de 20% (vinte por cento) em relação ao valor vigente no momento da transação.

§ 6º A proposta deverá ser avaliada e aprovada em reunião de **Diretoria Executiva** para finalizar o processo de transferência da titularidade.

§ 7º É vedada a transferência de títulos de Associados Patrimoniais caso o Associado se encontre com pendências financeiras no Clube até que o débito seja liquidado, independente das medidas legais cabíveis.

§ 8º O Associado Patrimonial excluído do quadro social somente poderá transferir o seu título se observadas as disposições estatutárias constantes no parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO I DO ASSOCIADO PATRIMONIAL PROPRIETÁRIO

Art. 15. O Associado Patrimonial Proprietário é aquele que adquiriu este título, observadas as condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O título Patrimonial Proprietário é nominativo, numerado, indivisível e de um único titular.

SUBSEÇÃO II DO ASSOCIADO PATRIMONIAL REMIDO

Art. 16. O Associado Patrimonial Remido é aquele que adquiriu este título com a respectiva remição e observadas as condições previstas neste Estatuto, sendo isento de pagar a contribuição de manutenção mensal do Clube.

Parágrafo único. É vedada a emissão de novos títulos dessa categoria.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS HONORÍFICOS

Art. 17. São títulos Honoríficos da TUNA:

- I - Benemérito;
- II - Grande Benemérito;
- III - Honorário;
- IV - Emérito.

Parágrafo único. A concessão dos títulos Honoríficos previstos nesta seção é de competência do **Conselho Deliberativo** e somente serão concedidos após a instrução de processo administrativo, devendo o parecer conclusivo ser favorável e as demais provas de reconhecida relevância demonstrar que o homenageado é merecedor da honraria.



SUBSEÇÃO I DO ASSOCIADO BENEMÉRITO

Art. 18. O título de Benemérito será concedido de modo vitalício e intransferível ao Associado Patrimonial com mais de 10 (dez) anos de associação que comprovadamente tenha prestado serviços considerados de absoluta relevância e seja aprovado por 2/3 (dois terços) em reunião do **Conselho Deliberativo** mediante votação secreta, seja digital ou manual, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto.

§ 1º O quadro de Associados detentores de título de Benemérito é restrito a 30 (trinta) membros.

§ 2º O falecimento do Associado Benemérito extingue a honraria que lhe foi concedida.

SUBSEÇÃO II DO ASSOCIADO GRANDE BENEMÉRITO

Art. 19. O título de Grande Benemérito será concedido de modo vitalício e intransferível ao Associado Benemérito que detenha esta honraria por mais de 05 (cinco) anos e que comprovadamente tenha prestado serviços de absoluta relevância e seja aprovado por 2/3 (dois terços) em reunião do **Conselho Deliberativo** mediante votação secreta, seja digital ou manual, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto.

§ 1º O quadro de Associados detentores de título de Grande Benemérito é restrito a 20 (vinte) membros.

§ 2º O falecimento do Associado Grande Benemérito extingue a honraria que lhe foi concedida.

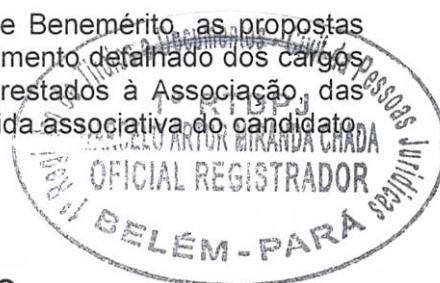
Art. 20. Os títulos de Benemérito e Grande Benemérito da **TUNA** serão concedidos ao Associado Patrimonial que estiver em dia com as suas obrigações sociais com o Clube e que comprove através de processo administrativo todo o seu histórico de trabalho e contribuições que sejam consideradas da mais alta relevância, e que 2/3 (dois terços) dos membros do **Conselho Deliberativo** em votação secreta digital ou manual, decidam pela concessão da honraria.

§ 1º A concessão de títulos de Benemérito e Grande Benemérito é condicionada à existência de vaga que será declarada pelo presidente do **Conselho Deliberativo**, publicada por edital. O prazo para recebimento das propostas é de 20 (vinte) dias após a publicação do edital que declarou a existência de vaga.

§ 2º Sempre que houver vaga para preenchimento no quadro de Benemérito ou Grande Benemérito, o número de indicados deverá ser no mínimo 01 (um) candidato a mais do que o número de vagas. Os procedimentos serão feitos por votação secreta, manual ou processo digital, contemplando o mais votado, em caso de empate deve ser agraciado o mais idoso.

§ 3º As propostas para concessão de título de Benemérito e Grande Benemérito serão obrigatoriamente apresentadas ao **Conselho Deliberativo** por iniciativa da **Diretoria Executiva** ou por proposta de 50 (cinquenta) membros do **Conselho Deliberativo** em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 4º Para concessão de títulos de Benemérito e Grande Benemérito, as propostas serão obrigatoriamente formuladas por escrito, com fundamento detalhado dos cargos exercidos, da prova expressa dos relevantes serviços prestados à Associação, das contribuições espontâneas, e do memorial detalhado da vida associativa do candidato, sob pena de indeferimento.



SUBSEÇÃO III DO ASSOCIADO HONORÁRIO

Art. 21. O título de Associado Honorário poderá ser concedido a pessoas detentoras de reconhecida qualificação, pertencente ou não ao quadro social, desde que preencham os requisitos exigidos neste Estatuto e tenham prestado relevantes serviços à Associação, ao desporto do Pará e/ou do Brasil.

§ 1º São considerados Associados Honorários, como homenagem aos seus cargos, o Governador e o Vice Governador do Estado do Pará, o Prefeito e o Vice Prefeito Municipal de Belém, o Cônsul de Portugal no Pará, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Comandante do 4º Distrito Naval, o Comandante da 8ª Região Militar e o Comandante do Comando Aéreo Regional, cumprindo à **Diretoria Executiva**, logo após sua posse, fazer a comunicação através de ofício e oferecer um exemplar deste Estatuto para que o honrado conheça os direitos que lhe são conferidos.

§ 2º O título de Associado Honorário é pessoal, intransferível e perde efeito ao final do mandato ou transferência de jurisdição do homenageado.

SUBSEÇÃO IV DO ASSOCIADO EMÉRITO

Art. 22. O título de Associado Emérito poderá ser concedido de modo vitalício e intransferível ao atleta amador que tenha prestado relevantes serviços à **TUNA**, representando as cores do Clube em competições estaduais e/ou nacionais de qualquer modalidade esportiva amadora durante mais de 10 (dez) anos, conquistado pelo menos, 01 (um) título de campeão Estadual e encerrado sua atividades esportivas à instituição.

**SEÇÃO III
DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**

**SUBSEÇÃO I
DO ASSOCIADO EFETIVO**

Art. 23. O Associado Efetivo deve obrigatoriamente apresentar à **Diretoria Executiva** proposta devidamente preenchida para ser admitido na **TUNA**, observadas as disposições do artigo 5º da Constituição Federal e obedecidos os requisitos expressos no art. 13 deste Estatuto, com o aval de (01) um Associado Patrimonial, sob pena de indeferimento.

§ 1º O Associado Efetivo com inadimplência superior a 90 (noventa) dias será eliminado automaticamente do quadro associativo, sem direito a ressarcimento de valores pagos à Associação.

§ 2º Os direitos dos Associados Efetivos são intransferíveis e terminam por falecimento ou exclusão, sem direito a ressarcimento de qualquer valor pago ou oferecido à Associação.

§ 3º Desde que se encontre em pleno gozo de todos os direitos sociais que lhe são conferidos, o Associado Efetivo tem os mesmos direitos relativos ao Associado Patrimonial, com exceção da propriedade patrimonial e de votar e ser votado.

**SUBSEÇÃO II
DO ASSOCIADO TORCEDOR**

Art. 24. O Associado Torcedor é todo aquele que integrar o Programa Sócio Torcedor da **TUNA**, cujos termos de participação nas campanhas promocionais voltadas exclusivamente ao Departamento de Futebol Profissional serão estabelecidos pela **Diretoria Executiva**.

§ 1º O Associado Torcedor obriga-se ao pagamento da taxa de inscrição e das taxas mensais a serem estipuladas pela **Diretoria Executiva** de acordo com as diferentes categorias de planos ofertados.

§ 2º O Associado Torcedor com inadimplência superior a 60 (sessenta) dias será desligado automaticamente do Programa Sócio Torcedor.

§ 3º Os direitos do Associado Torcedor adimplente são intransferíveis e terminam por falecimento ou exclusão, sem direito a ressarcimento de qualquer valor pago.

§ 4º O Associado Torcedor não tem direito a cadastrar dependentes.

**SUBSEÇÃO III
DA EMPRESA ASSOCIADA**

Art. 25. Para ser admitida na **TUNA** na categoria Empresa Associada, esta deve ter em seu quadro funcional até 100 (cem) empregados e, obrigatoriamente, apresentar à **Diretoria Executiva** proposta devidamente preenchida, observadas em relação aos seus funcionários as disposições do art. 5º da Constituição Federal e obedecidos os requisitos expressos no art. 13 deste Estatuto.

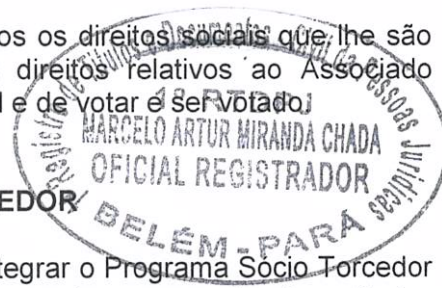
§ 1º Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, o contrato ficará suspenso por um período de 10 (dez) dias para regularização. Caso a Empresa Associada não regularize o débito, o contrato será cancelado.

§ 2º Os direitos da Empresa Associada são intransferíveis, com prazo de duração por 01 (um) ano, sem direito a ressarcimento de qualquer valor pago ou oferecido à Associação, podendo ser renovável por igual período.

§ 3º Os funcionários da Empresa Associada ficam com os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos, desde que se encontre em pleno gozo de todos os direitos sociais que lhe são conferidos.

§ 4º O valor Taxa de admissão da Empresa Associada será estabelecido pela **Diretoria Executiva** conforme aprovado no orçamento anual.

§ 5º O valor da contribuição de manutenção mensal dos funcionários da Empresa



Associada será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Associado Proprietário, sendo pago diretamente pela Empresa Associada à **TUNA**.

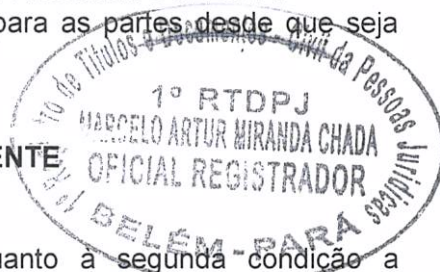
§ 6º O funcionário da Empresa Associada que desejar se tornar usuário de fato e de direito do contrato precisará ser apresentado através de expediente formal da Empresa Associada solicitando o seu cadastramento no Clube, obedecidos aos requisitos expressos no art.13 deste Estatuto.

§ 7º A Empresa Associada se obriga a atualizar mensalmente, através de expediente formal a ser encaminhado à Secretaria da **TUNA**, a relação dos funcionários participantes do contrato.

§ 8º O funcionário desligado da Empresa Associada automaticamente perde os direitos de usufruir do contrato firmado entre a Empresa Associada e a **TUNA**.

§ 9º O contrato poderá ser cancelado sem prejuízo para as partes desde que seja realizado com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO ASSOCIADO DEPENDENTE



Art. 26. São Associados Dependentes:

I - cônjuge ou companheiro(a), observando-se quanto à segunda condição a necessidade de declaração firmada pelos interessados e por 01 (um) Associado Patrimonial na plenitude de seus direitos estatutários atestando a vida em comum do casal;

II - pai e mãe à partir dos 60 (sessenta) anos de idade;

III - filhos ou enteados solteiros menores de 18 (dezoito) anos;

IV - filho ou enteado de qualquer idade e sexo portador de necessidades especiais;

V - menor de 18 (dezoito) anos sob guarda e responsabilidade outorgada por autoridade judiciária competente.

Art. 27. Os dependentes de Associados, filhos e enteados de ambos os sexos, à partir dos 18 (dezoito) anos completos, com exceção daqueles previstas no inciso IV do art. 26, perderão a condição de Associado Dependente, devendo, caso queiram, se associar ao Clube, cumprindo as disposições do art. 13 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Caso o Associado Dependente deseje adquirir um título de Associado Patrimonial ou Contribuinte Efetivo disponibilizado na Secretaria do Clube, terá direito à desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do título correspondente e à isenção da taxa de admissão de Associado.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 28. São direitos dos Associados da **TUNA**, após o cumprimento integral das suas obrigações admissionais para com a Associação:

I - frequentar as sedes da **TUNA**, respeitadas as dependências reservadas para assuntos administrativos, e participar das festividades e torneios esportivos promovidos pelo Clube. Quando se tratar de evento especial com atração artística de renome nacional ou internacional, a **Diretoria Executiva** oferecerá condições diferenciadas para o quadro social em relação ao público externo;

II - apresentar propostas de utilidade social;

III - solicitar convites para apresentar o Clube a visitantes, obedecendo aos procedimentos implantados pela **Diretoria Executiva**;

IV - propor novos Associados.

§ 1º Os direitos dos Associados, desde que em pleno gozo, são extensivos aos seus dependentes legais, com exceção do direito ao voto.

§ 2º Os direitos previstos neste artigo são adquiridos após o pagamento parcial ou

total da Taxa de Admissão, da carteira social e da primeira mensalidade.

§ 3º É garantida a confidencialidade em relação a terceiros, inclusive outros Associados, das informações constantes da ficha cadastral dos Associados, que somente serão disponibilizadas com autorização de seu titular ou em atendimento à ordem judicial.

Art. 29. Além dos direitos mencionados no art. 28, o Associado Patrimonial em dia com as suas obrigações estatutárias e cadastro atualizado tem os seguintes direitos:

I - participar da **Assembleia Geral** com direito a voz e voto;
II - após 10 (dez) anos associado ao Clube poder integrar chapa para concorrer nas eleições para Presidente e Vice Presidente da **Diretoria Executiva**, e após 05 (cinco) ser indicado a cargos auxiliares da **Diretoria Executiva**, inclusive para os cargos adjuntos, e após 01 (um) ano associado ao Clube poder ser indicado a cargo de assessor da **Diretoria Executiva**;

III - após 01 (um) ano associado ininterruptamente com as mensalidades ao Clube em dia, votar nas Eleições Gerais e subscrever solicitação de **Assembleia Geral** ou reunião do **Conselho Deliberativo**, na forma estabelecida neste Estatuto;

IV - transferir o seu Título Patrimonial seguindo as normas estatutárias;

V - obter acesso às informações que compõe a Associação, salvo aquelas com restrições previstas;

VI - recorrer à **Diretoria Executiva** quando entender que seus direitos sociais foram cerceados e, inconformado com a decisão desta, recorrer ao **Conselho Deliberativo** e ainda à **Assembleia Geral** nas decisões proferida pelo **Conselho Deliberativo** que entenda prejudiciais aos seus direitos. Das decisões da **Assembleia Geral** não cabe recurso;

VII - se licenciar pelo prazo de até 90 (noventa) dias por motivo de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge, ou em razão de doença grave do Associado ou de seu cônjuge enquanto perdurar sua causa, desde que instrua seu pedido com documentação idônea;

VIII - se licenciar pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses caso se ausente do Estado do Pará a estudos ou reciclagem profissional, desde que instrua seu pedido com documentação idônea.

§ 1º O Associado licenciado é dispensado do pagamento de qualquer taxa ou contribuição.

§ 2º A qualquer tempo o Associado poderá renunciar à licença, voltando à condição anterior.

§ 3º Verificada a falsidade do motivo alegado, a **Diretoria Executiva** cancelará *ex officio* ou a requerimento de qualquer Associado a licença e exigirá do Associado o pagamento dos valores devidos considerados em atraso, sem embargo de outras penalidades cabíveis.

§ 4º Enquanto licenciado, ficam suspensos os direitos previstos neste Estatuto, salvo o de defesa.

§ 5º O Associado Patrimonial Proprietário em débito com o Clube a mais de 12 (doze) meses, para voltar a usufruir dos seus direitos, deverá pagar o valor correspondente a 01 (um) ano de contribuição de manutenção mensal e os valores da contribuição extraordinária de investimento patrimonial ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 30. São deveres dos Associados da TUNA:

I - os Associados Patrimoniais têm o dever de manter em dia o pagamento da contribuição de manutenção mensal e, quando houver, a contribuição extraordinária de investimento patrimonial;

Parágrafo único. A contribuição extraordinária de investimento patrimonial será atribuída a todo Associado Patrimonial quando o **Conselho Deliberativo** aprovar a sua aplicação, em consonância com projeto apresentado pela **Diretoria Executiva** do

Clube;

II - os Associados Contribuintes tem o dever de manter em dia o pagamento da contribuição de manutenção mensal;

III - todo e qualquer Associado que ficar inadimplente por prazo superior a 30 (trinta) dias ficará com seu direito de frequentar o Clube suspenso até a quitação do seu débito;

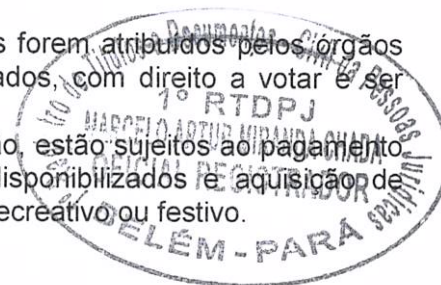
IV - apresentar a carteira social para acessar o Clube e, quando solicitado, apresentar o recibo da contribuição de manutenção mensal;

V - observar e cumprir as regras deste Estatuto, os regulamentos internos e quaisquer deliberações de caráter provisório;

VI - responder por si e por seus dependentes e convidados por qualquer dano que venham a causar à Associação, bem como quitar o valor dos bens que por sua culpa ou omissão forem extraviados ou danificados;

VII - desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pelos órgãos administrativos, observadas as categorias de Associados, com direito a votar e ser votado, salvo impedimento legal ou justificado;

VIII - os Associados e seus dependentes, sem distinção, estão sujeitos ao pagamento das taxas para a utilização de serviços especiais disponibilizados e aquisição de ingressos para frequentar eventos de caráter cultural, recreativo ou festivo.



TÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 31. Os Associados da **TUNA** são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - retirada do recinto;

III - suspensão;

IV - exclusão;

V - expulsão.

§ 1º As penalidades previstas nos artigos 32 e 34 serão aplicadas após aprovação em reunião da **Diretoria Executiva** e comunicadas aos interessados no prazo de 03 (três) dias, por carta registrada ou protocolada.

§ 2º O Associado punido poderá solicitar reconsideração por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação, assegurado dentro do mesmo prazo o direito da resposta.

§ 3º Da decisão tomada pela **Diretoria Executiva** caberá recurso para o **Conselho Deliberativo**, e deste para a **Assembléia Geral**, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da resposta.

§ 4º O título Patrimonial do Associado responde pela dívida de qualquer natureza contraída com o Clube por seu titular, dependente ou convidado, não podendo ser transferido sem a quitação da dívida contraída.

Art. 32. O Associado será advertido por escrito, através de carta reservada, após aprovação em reunião da **Diretoria Executiva** que notificará o infrator da norma estatutária desrespeitada e do transtorno que causou à sociedade.

Art. 33. A retirada do Associado do recinto será autorizada por qualquer membro da **Diretoria Executiva** quando o Associado adotar comportamento inadequado com as normas estatutárias.

Art. 34. A pena de suspensão temporária dos direitos sociais será de no mínimo 15 (quinze) dias e de no máximo de 06 (seis) meses, após aprovação em reunião da **Diretoria Executiva**, quando ocorrer:

I - conduta incompatível adotada nas instalações da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - ou na Sede Náutica;

II - desrespeito ou desacato a qualquer Diretor ou Associado ou quando houver oposição ao cumprimento das decisões dos órgãos administrativos;

- III - agressão física ou verbal a integrante do quadro social, convidados e/ou funcionários do Clube;
- IV - dano intencional ao patrimônio da **TUNA** e aos bens patrimoniais do Clube sob sua guarda;
- V - empréstimo de carteira de Associado do Clube à pessoa diversa para entrada e permanência nas dependências da Associação;
- VI - ato desrespeitoso e incompatível com o nome da **TUNA**, seus símbolos ou com suas normas estatutárias.

Parágrafo único. O Associado Patrimonial terá seus direitos sociais suspensos quando deixar de efetuar o pagamento da contribuição extraordinária de investimento patrimonial ou da contribuição de manutenção mensal a que estiver sujeito por período superior a 90 (noventa) dias, podendo retornar desde que pague as contribuições pendentes com os acréscimos cabíveis.

Art. 35. O Associado será excluído pelos votos da maioria absoluta dos membros da **Diretoria Executiva**, sendo cabível, nos seguintes casos e não podendo o atingido reingressar no quadro social durante 24 (vinte e quatro) meses:

- I - na reincidência de Associado anteriormente suspenso por falta grave;
 - II - quando, pela conduta dentro ou fora do Clube, for verificado ter o Associado decaído dos requisitos indispensáveis à permanência no quadro social;
 - III - quando o Associado for condenado em sentença transitada em julgado por crime doloso;
 - IV - quando constatada declaração falsa no requerimento de admissão.
 - V - agredir fisicamente os integrantes dos poderes constituídos da **TUNA** quando no exercício de suas funções;
 - VI - ter sido admitido no quadro social através de falsas informações;
 - VII - se recusar a pagar ou restituir, dentro do prazo estabelecido, os bens sociais que tiver extraviado ou danificado, mesmo que esteja quite com as mensalidades sociais;
 - VIII - quando solicitar à **Diretoria Executiva** seu desligamento do quadro social.
- § 1º O Associado excluído no caso do inciso VII só poderá ser readmitido em qualquer tempo por ato da **Diretoria Executiva** após quitar o prejuízo causado ao Clube.

Art. 36. Será expulso da Associação:

- I - o Associado que praticar atos de improbidade administrativa no exercício do mandato em vigor ou findo de cargo em qualquer dos órgãos da Associação, após conclusão do processo administrativo, independente da responsabilidade civil e criminal;
- II - o Presidente e o Vice Presidente de Gestão da **Diretoria Executiva** por falta de prestação de contas ou por não ter as suas prestações de contas aprovadas pelo **Conselho Deliberativo** nos prazos estabelecidos neste estatuto;
- III - o Associado que, após processo administrativo, for comprovadamente responsável por dilapidar ou se apropriar de bens materiais ou financeiros do Clube.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de competência do **Conselho Deliberativo**.

§ 2º O Associado expulso através do inciso II deste artigo poderá ser readmitido decorridos 20 (vinte) anos, sob nova proposta e com cumprimento das exigências do art. 13 do presente Estatuto, que deverá ser aprovada em reunião do **Conselho Deliberativo** por mais de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, desde que prove a sua reabilitação para voltar ao meio social, salvo no caso das penalidades dos incisos I e III;

Art. 37. A exclusão ou expulsão de Associados Beneméritos, Grandes Beneméritos e Honorários é de competência da **Assembleia Geral** e deverá ser solicitada por 40 (quarenta) Conselheiros em pleno gozo dos seus direitos social mediante expediente encaminhado através da **Diretoria Executiva** à **Assembleia Geral**.

TÍTULO VI DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 38. A **TUNA** é constituída pelos seguintes poderes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

§ 1º Não poderá ser membro de qualquer poder constituído da **TUNA** o Associado que seja arrendatário de espaço no Clube ou exerça atividade remunerada em suas dependências, bem como receba da Associação qualquer tipo de remuneração como prestador de serviços, funcionário assalariado, profissional liberal, empresário e/ou agente de atletas ou como sócio da empresa ou parente até o segundo grau dos que exerçam tais atividades. Permite-se, contudo, a participação de tais Associados como votantes na **Assembléia Geral**.

§ 2º O titular de cargo eletivo que, no decorrer de seu mandato, se enquadrar em qualquer dos itens do parágrafo primeiro, perderá seu mandato ou cargo, mesmo que vitalício, e será substituído na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39. A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano da **TUNA**, sendo-lhe subordinados o **Conselho Deliberativo**, o **Conselho Fiscal** e a **Diretoria Executiva**, vedada invasão de competência respectiva conforme prerrogativas previstas neste Estatuto.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO

Art. 40. A **Assembleia Geral** é constituída pelos Associados Beneméritos, Grandes Beneméritos e Patrimoniais, sendo este último aquele com permanência associativa ininterrupta superior a 01 (um) ano para poder votar e a 10 (dez) anos para poder ser votado para cargo na **Diretoria Executiva** e 05 (cinco) para ser votado como membro do **Conselho Deliberativo**, do **Conselho Fiscal**, da **Ouvidoria** e indicado para cargos na **Diretoria Executiva**, desde que esteja no pleno gozo de seus direitos.

Art. 41. Os trabalhos da **Assembleia Geral** serão dirigidos pela sua Mesa, composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º O mandato dos componentes da Mesa é de 03 (três) anos, cabendo reeleição uma única vez.

§ 2º Nas reuniões da **Assembleia Geral** os membros da Mesa podem ser substituídos por ordem sucessiva nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 42. São atribuições da **Assembleia Geral**:

I - eleger os seguintes cargos em votação direta e secreta, através de urna eletrônica ou, na impossibilidade de utilização desta, em cédula de papel que conterà os nomes dos candidatos distribuídos em chapas (**Assembleia Geral**, **Diretoria Executiva** e **Conselho Fiscal**) ou inscrição individual (**Conselho Deliberativo**, **Ouvidoria** e **Comitê Gestor do Esporte**):

- a) Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;
- b) Conselho Deliberativo: Conselheiros Eleitos e suplentes;
- c) Conselho Fiscal: Membros efetivos e suplentes;
- d) Diretoria Executiva: Presidente; Vice-Presidente de Gestão e Vice-Presidente de Operações;

- e) Ouvidoria: Ouvidor;
- f) Comitê de Gestão do Esporte: Representante da Categoria de Atletas;
- II - destituir os administradores;
- III - proferir decisões em todos os recursos que lhe forem dirigidos pelos demais órgãos da Associação ou pelos Associados em pelo gozo dos seus direitos;
- IV - debater e deliberar sobre os assuntos de alta complexidade, como contratos que envolvam alienação total ou parcial de patrimônio do Clube;
- V - deliberar sobre a alteração no Estatuto da Associação;
- VI - a alienação de bens imóveis do Clube quando 2/3 (dois terços) dos Associados Patrimoniais em pleno gozo dos seus direitos fizerem requerimento justificado nesse sentido;
- VII - a dissolução do Clube ou fusão com outra sociedade congênere.

Parágrafo único. A reunião em **Assembleia Geral** para tratar dos incisos IV, VI e VII deste artigo somente poderá ser realizada com a presença e participação mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social ativo com direito a voto.

Art. 43. Ao Presidente da **Assembleia Geral** compete:

- I - presidir as reuniões e determinar que o 1º Secretário faça os anúncios das convocações das mesmas;
- II - dirigir os trabalhos, mantendo a devida ordem nas reuniões e determinando a retirada imediata de quem tentar perturbá-las;
- III - não permitir o emprego de expressões indecorosas ou referências ofensivas a quem quer que seja;
- IV - expor, em resumo, o resultado das discussões e orientar as votações;
- V - abrir, rubricar e encerrar por termo todos os seus livros;
- VI - assinar o expediente da Mesa e as atas das reuniões, depois de aprovadas;
- VII - despachar o expediente do **Conselho Deliberativo** quando a respectiva Mesa estiver acéfala, caso em que também deverá convocar as reuniões.

Art. 44. Ao Vice-Presidente da **Assembleia Geral** compete:

- I - convocar ocasionalmente, entre os Associados presentes, os necessários para compor a Mesa;
- II - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 45. Ao 1º Secretário da **Assembleia Geral** compete:

- I - fazer a chamada dos Associados presentes às reuniões e convocá-los para as votações;
- II - fazer a leitura das atas e do expediente;
- III - fazer ou mandar fazer na Secretaria a correspondência ou o expediente da Mesa;
- IV - assinar as atas das reuniões depois de aprovadas;
- V - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 46. Ao 2º Secretário da **Assembleia Geral** compete:

- I - fazer as anotações do que ocorrer nas reuniões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua orientação, as respectivas atas e assiná-las depois de aprovadas;
- II - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 47. Quando a Mesa da **Assembleia Geral** estiver acéfala, os expedientes serão despachados pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, que também convocará as respectivas reuniões.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 48. A **Assembleia Geral** reúne-se:

- I - Ordinariamente: a cada 03 (três) anos, no mês de dezembro, para eleger os dirigentes da Mesa da **Assembleia Geral**, os membros do **Conselho Deliberativo**, do

SEÇÃO IV DAS CONVOCAÇÕES

Art. 53. A convocação da **Assembleia Geral** será feita por edital afixado nos quadros de aviso da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - e da Sede Náutica e publicado no site oficial do Clube e em jornal de circulação na cidade de Belém, Estado do Pará, com os seguintes prazos de antecedência:

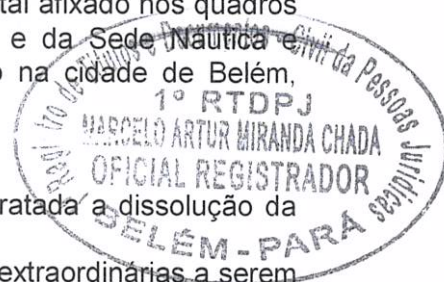
I - 60 (sessenta) dias para as reuniões ordinárias eleitorais;

II - mínimo de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias;

III - mínimo de 30 (trinta) dias para as reuniões em que for tratada a dissolução da Sociedade ou da alienação dos seus bens;

IV - mínimo de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias a serem realizadas em segunda ou, caso necessário, em terceira convocação quando, por falta de número ou por outro motivo não se realizem no dia determinado.

Parágrafo único. O anúncio deverá ser publicado em jornal de circulação na cidade de Belém, Estado do Pará, mencionando dia, hora e local designados e os assuntos a serem tratados, e funcionará em 1ª e 2ª convocações, com espaço de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.



SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E DO QUÓRUM PARA INSTALAÇÃO

Art. 54. No horário da convocação ou até 30 (trinta) minutos depois, verificando-se pelo livro de registro de presença haver número legal de Associados para realizar a reunião, o Presidente ou seu substituto assumirá o lugar, declarando-a aberta.

§ 1º Na falta do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários da Mesa, assumirá a presidência qualquer Associado elegível escolhido entre os presentes.

§ 2º Os Secretários que faltarem para compor a Mesa serão escolhidos pelo Presidente entre os Associados presentes.

Art. 55. Os trabalhos das reuniões da **Assembleia Geral** devem obedecer à seguinte ordem:

1 - aberta a reunião, o Presidente da Mesa convida o 1º Secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior;

2 - terminada a leitura da ata, o Presidente colocará a mesma em discussão e, se não houver manifestação contrária, será aprovada. Caso algum Associado oferecer emendas que a **Assembleia Geral** concorde, a ata será aprovada com a ressalva dessas emendas, as quais devem constar da Ata da reunião que estiver se realizando;

3 - as emendas ou retificadas da ata só podem ser propostas e discutidas pelos Associados que tenham assistido à respectiva reunião;

4 - aprovada a ata da reunião anterior e assinada pelos Membros da Mesa, se não houver expediente, passar-se-á à ordem do dia;

5 - havendo expediente, o 1º Secretário fará a leitura do mesmo, despachando com o Presidente. Se houver matéria para discussão, somente será apreciada depois da ordem do dia;

6 - logo que o Presidente declare que vai passar a ordem do dia, mandará ler o anúncio e os artigos do Estatuto que fundamentam a convocação, expondo em seguida os assuntos a tratar;

7 - terminado os assuntos da ordem do dia e a discussão do expediente, será concedida a palavra a qualquer Associado que queira propor requerer ou reclamar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. As atas das reuniões da **Assembleia Geral** são lavradas, votadas e assinadas pelos membros que formaram a Mesa, as quais passam a ter fé pública, para expedição das respectivas certidões.

Art. 56. Nas reuniões da **Assembleia Geral** serão observadas as seguintes regras:

I - em qualquer discussão, o Associado deve dirigir-se sempre ao Presidente ou a

Assembleia, falando de pé e somente depois de lhe ser concedida a palavra;

II - quando o Presidente quiser tomar parte na discussão de qualquer assunto, deve passar a Presidência ao 1º Secretário, voltando ao seu lugar depois de encerrada a discussão. O mesmo acontecerá quando se tratar de assunto que lhe diga respeito enquanto não for definitivamente discutido e votado;

III - o Presidente mandará anotar os nomes de todos os Associados que solicitarem a palavra sobre o mesmo assunto, concedendo-a na ordem, orientando sempre com igual imparcialidade as várias correntes de opinião que na Assembleia se manifestarem;

IV - é vedado a qualquer Associado falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, exceto:

a) aos autores de propostas, reclamações, projetos, requerimentos, etc., que poderão solicitar a palavra 03 (três) por até vezes;

b) aos acusados, cujo direito de defesa jamais será negado;

c) aos membros dos demais órgãos da Associação, que poderão falar quando forem solicitados a fazê-lo ou quando eles próprios solicitarem;

d) aos que pedirem a palavra pela ordem esta será concedida ~~tão somente para~~ orientar a discussão ou a votação;

V - a requerimento de qualquer Associado pode a **Assembleia Geral** considerar assunto suficientemente discutido, cabendo então ao Presidente encerrar a discussão e proceder a votação;

VI - o procedimento de votação, salvo as restrições deste Estatuto, será determinado pelo Presidente com a concordância da maioria dos Associados que votarem;

VII - quando for requerido e a Assembleia aprovar, a votação será nominal ou secreta;

VIII - no julgamento de atos dos órgãos da Associação, dos recursos e questões relativas a qualquer Associado, a votação poderá ser nominal ou eletrônica, à critério do Presidente da Mesa;

IX - o Presidente votará nas deliberações secretas. Nas deliberações nominais, só o fará quando houver empate;

X - as votações secretas serão feitas por meio de processo digital, através de urnas eletrônicas solicitadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA ou, na falta destas, em cédulas de papel, obedecendo aos mesmos critérios das eleições oficiais;

XI - quando houver empate nas votações o Presidente fará sorteio de 09 (nove) Associados entre os votantes, excluindo-se a si, para deliberar secretamente sobre o assunto;

XII - não são permitidos votos e representações por procurações;

XIII - a matéria que em reunião for rejeitada por votação só poderá entrar em nova discussão decorridos 03 (três) meses da deliberação anterior.

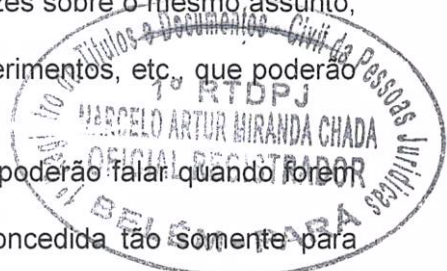
Art. 57. Quando, pelo tempo já despendido, os trabalhos estiverem se operando de modo cansativo ou motivos imprevistos o exijam, poderá o Presidente interrompê-los, marcando a data e hora do seu reinício, que deverá ocorrer dentro dos primeiros 05 (cinco) dias, considerando-se em reunião permanente.

§ 1º Os trabalhos também serão interrompidos por proposta de qualquer Associado que neles esteja tomando parte, desde que a maioria dos presentes concorde.

§ 2º A reunião interrompida continuará no dia e hora remarcados, independente de novo anúncio, com a mesma ou maior quantidade de Associados do seu início, ou meia hora depois com qualquer número, podendo ou não ser os mesmos.

Art. 58. Para terem validade as reuniões serão iniciadas com o número legal de Associados, salvo quórum mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Nas reuniões com grande comparecimento de Associados será facultada também a inscrição da presença em listas avulsas, que serão rubricadas pelo Presidente da Mesa e arquivadas.



Handwritten signatures in blue ink.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO



Art. 59. O **Conselho Deliberativo** é o órgão de representação coletiva do Clube, com funções legislativas e fiscalizadoras, sendo integrado por Conselheiros Natos e Conselheiros Eleitos a seguir discriminados:

I - Conselheiros Natos: são Associados Patrimoniais que, por terem prestado relevantes serviços à **TUNA**, foram agraciados com os títulos honorífico de Beneméritos e Grandes Beneméritos;

II - Conselheiros Eleitos: são Associados Patrimoniais que, sendo eleitos em **Assembleia Geral** para um mandato de 03 (três) anos, atuarão como Membros do **Conselho Deliberativo** da **TUNA**, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º O **Conselho Deliberativo** é constituído por 20 (vinte) Grandes Benemérito, 30 (trinta) Beneméritos e 40 (quarenta) Conselheiros Eleitos, compondo a lista de suplentes destes últimos os candidatos menos votados e não eleitos.

§ 2º Vacante um dos cargos de Conselheiro Eleito, ou estando seu titular impedido de exercê-lo, a mesa convocará um suplente cuja legitimidade para suceder ou substituir o Conselheiro Eleito será determinada pela ordem de colocação na eleição individual concernente ao pleito que os elegeu.

§ 3º Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro que praticar ato omissivo ou comissivo de improbidade administrativa ou concorrer em atos de gestão irregular ou temerária.

§ 4º Caberá ao Presidente do **Conselho Deliberativo** formalizar, nas sessões plenárias, a relação de Conselheiros excluídos, bem como a relação dos respectivos Suplentes que assumirão em seus lugares.

§ 5º A mesa do **Conselho Deliberativo** é composta pelo Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, votados entre os Conselheiros Natos e Eleitos.

§ 6º É vedada a participação no **Conselho Deliberativo** de Membros dos demais órgãos administrativos do Clube.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 60. São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I - analisar todos os atos e contas da **Diretoria Executiva** e julgá-los, depois do parecer expresso do **Conselho Fiscal**;

II - louvar ou censurar a **Diretoria Executiva** após o julgamento dos seus atos e contas, atribuindo-lhe responsabilidade na ocorrência de atos lesivos, dando ciência ao Presidente da **Assembleia Geral**;

III - recepcionar os recursos que lhe forem encaminhados pela **Diretoria Executiva** ou pelo **Conselho Fiscal** e reencaminhá-los à Mesa da **Assembleia Geral** para a decisão soberana;

IV - nomear comissão para elaboração de proposta de alterações do Estatuto, deliberar sobre a proposta e encaminhar à **Assembleia Geral** para aprovação final;

V - interpretar as disposições deste Estatuto nos casos de dúvidas e suprir as suas omissões e deficiências;

VI - convocar as reuniões ordinárias da **Assembleia Geral** e as extraordinárias que houver solicitado, quando o seu Presidente não o tenha feito em tempo hábil;

VII - aprovar ou alterar a proposta de tabela de valores de que trata os parágrafos primeiro e segundo do art. 7º do presente Estatuto;

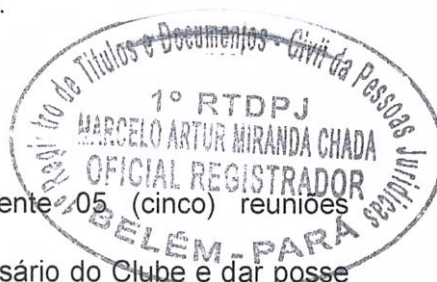
VIII - analisar e aprovar todos os contratos de interesse da Associação, inclusive os de obras, salvo os de pequeno valor, os quais lhe serão encaminhados para emendas ou concordância, sob pena de nulidade;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X – excluir os Associados de que trata os incisos I a III do artigo 35 após análise profunda das provas e motivos que aconselharem esta providência.

Parágrafo único. O **Conselho Deliberativo** terá sempre o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar, deliberando sobre que lhe for solicitado.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES



Art. 61. O **Conselho Deliberativo** realizará anualmente 05 (cinco) reuniões Ordinárias:

I - na primeira quinzena de Janeiro, para celebrar o aniversário do Clube e dar posse aos eleitos para o **Conselho Deliberativo**, **Diretoria Executiva**, **Conselho Fiscal**, **Ouvidoria** e **Comitê Gestor dos Esportes**;

II - na segunda quinzena de Março, para julgar, aprovando ou rejeitando, os atos, contas e demonstrativos de resultado da **Diretoria Executiva** referente ao 2º semestre do ano anterior, após a leitura do relatório detalhado e do parecer do **Conselho Fiscal**;

III - na segunda quinzena de Maio, para análise de demonstrativos de resultado da **Diretoria Executiva** e para avaliar a situação geral do Clube referente ao primeiro quadrimestre do ano;

IV - na segunda quinzena de setembro, para julgar, aprovando ou rejeitando, os atos, contas e demonstrativos de resultado da **Diretoria Executiva** referente ao 1º semestre do ano corrente, após a leitura do relatório detalhado e do parecer do **Conselho Fiscal**;

V - na primeira quinzena de Novembro, para deliberar sobre o valor proposto pela **Diretoria Executiva** para tabela de valores de que trata o § 4º do art. 6º e votar o orçamento para o exercício seguinte.

§ 1º Os relatórios constantes na documentação de que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo, bem como os livros de escrituração e respectivos documentos serão colocados à disposição dos Conselheiros pelo prazo de 03 (três) dias na Secretaria da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - para exame e conferência à partir da publicação do primeiro anúncio convocatório. No anúncio de convocação deve constar o cumprimento desta exigência.

§ 2º A inobservância da exigência prevista no parágrafo primeiro deste artigo impossibilita a votação do relatório que tenha sido lido. Neste caso, o Presidente da Mesa fixará outra data para nova votação.

§ 3º As decisões do **Conselho Deliberativo** serão tomadas pela maioria dos Membros presentes que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais com o Clube.

Art. 62. O **Conselho Deliberativo** reunirá extraordinariamente:

I - por convocação do seu Presidente ou substituto;

II - por requerimento da **Diretoria Executiva**;

III - à requerimento de 40 (quarenta) Conselheiros;

IV - por solicitação do **Conselho Fiscal**.

Art. 63. O **Conselho Deliberativo** fará suas reuniões na Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - ou outro local pertencente a **TUNA** e, para que possa funcionar legalmente e deliberar, será necessário que estejam presentes:

I - em primeira convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Natos e Eleitos;

II - em segunda convocação com no mínimo 40 (quarenta) dos Conselheiros Natos e Eleitos.

Davis

[Handwritten signatures]

SEÇÃO IV DAS CONVOCAÇÕES

Art. 64. A convocação do **Conselho Deliberativo** será feita por edital afixado nos quadros de aviso da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - e da Sede Náutica e publicado no site oficial do Clube, com os seguintes prazos de antecedência:

I - mínimo de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias;

II - mínimo de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias;

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o prazo de que trata as ~~requisições~~ ^{Documentos} nos incisos II a IV do art. 62, a solicitação deverá ser encaminhada a Mesa da **Assembleia Geral**, que fará a convocação e realizará a reunião.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO



Art. 65. Os membros do **Conselho Deliberativo** deverão contribuir obrigatoriamente com uma importância mensal equivalente a metade do valor da Contribuição de Manutenção Mensal do Associado Patrimonial. O não pagamento da contribuição por 03 (três) meses consecutivos importará no desligamento automático do Conselheiro Eleito inadimplente.

Parágrafo único. O valor arrecadado pelo **Conselho Deliberativo** originado da contribuição mensal e obrigatória a que se refere o parágrafo anterior não constituirá receita da **TUNA** e será utilizada de acordo com o que for decidido pelo **Conselho Deliberativo**, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 66. Os Conselheiros Eleitos que faltarem sem justificativa a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas perderão seus mandatos e serão substituídos por Associados Patrimoniais suplentes no processo que elegeu o **Conselho Deliberativo** que está em mandato.

Art. 67. Na falta da prestação de contas da **Diretoria Executiva** na reunião convocada para este fim, sem justificativa formal do seu Presidente e comprovada pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, será registrada em ata da reunião do **Conselho Deliberativo** advertência ao Presidente da **Diretoria Executiva** e ao seu Diretor Financeiro através de ofício aos envolvidos.

§ 1º O Presidente da **Diretoria Executiva** pode solicitar, antecipando-se a reunião do **Conselho Deliberativo**, um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas e assim evitar a realização da reunião do **Conselho Deliberativo** e a consequente punição que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que a prestação de contas pendente seja entregue em reunião do **Conselho Deliberativo** com o devido parecer do **Conselho Fiscal**.

§ 3º Havendo reincidência com a não entrega da prestação de contas, o **Conselho Deliberativo** reunirá para promover o afastamento do Presidente e do Diretor Financeiro por improbidade administrativa.

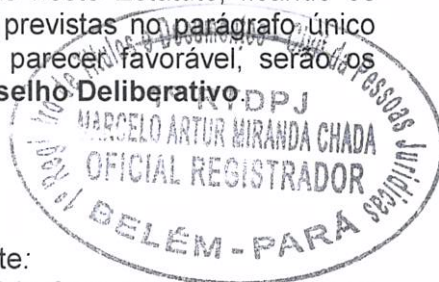
§ 4º O Presidente do **Conselho Deliberativo** nomeará uma Junta Administrativa com 03 (três) membros para fechar a prestação de contas e administrar o Clube até que em 90 (noventa) dias o Presidente da **Assembleia Geral** convoque nova eleição para completar o mandato cassado.

§ 5º Os membros da **Diretoria Executiva** afastados de suas funções pelo parágrafo terceiro deste artigo não poderão exercer nenhum cargo eletivo no Clube pelo prazo de 09 (nove) anos.

§ 6º O Presidente da **Diretoria Executiva** que encerrar o seu mandato e não tenha apresentado a(s) sua(s) prestação(ões) de contas no prazo estabelecido por este Estatuto ou não tenha a sua prestação de contas aprovada pelo **Conselho Deliberativo** será eliminado do quadro social do Clube e poderá responder a processo civil por responsabilidade fiscal.

Art. 68. A concessão de títulos honoríficos solicitados por Associados para as categorias de Beneméritos e Grandes Beneméritos depende da análise da documentação e cumprimento das disposições previstas neste Estatuto, ficando os agraciados obrigados ao cumprimento das disposições previstas no parágrafo único do art. 17 deste Estatuto. Concluído o processo com parecer favorável, serão os respectivos diplomas assinados por toda a Mesa do **Conselho Deliberativo**.

SEÇÃO VI COMPETÊNCIAS



Art. 69. Ao Presidente do **Conselho Deliberativo** compete:

- I - presidir as reuniões e determinar que o 1º Secretário faça ou mande fazer os anúncios de convocação;
- II - dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas reuniões, ordenando a retirada imediata de quem tentar perturbá-las;
- III - não permitir o emprego de expressões indecorosas ou referência ofensiva a quem quer que seja;
- IV - expor em resumo os resultados das discussões e orientar as votações;
- V - indicar ocasionalmente, dentre os Conselheiros presentes, os necessários para compor a Mesa;
- VI - abrir, rubricar e encerrar por termo os seus livros;
- VII - assinar a correspondência e os diplomas que o **Conselho Deliberativo** expedir, bem como as atas das reuniões, depois de aprovadas;
- VIII - despachar o expediente da **Assembleia Geral** quando a respectiva Mesa estiver acéfala, caso em que também deverá convocar as respectivas reuniões.

Art. 70. Ao Vice Presidente do **Conselho Deliberativo** compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 71. Ao 1º Secretário do **Conselho Deliberativo** compete:

- I - convocar os Conselheiros presentes às reuniões para exercer o direito de votar;
- II - fazer a leitura das atas e do expediente;
- III - fazer ou mandar fazer na Secretaria do Clube toda a correspondência e expedientes do **Conselho Deliberativo**;
- IV - substituir o Presidente e o Vice em suas faltas ou impedimentos;
- V - manter sob guarda e arquivo os livros das atas.

Art. 72. Ao 2º Secretário do **Conselho Deliberativo** compete:

- I - fazer anotações de toda a matéria discutida e decidida nas reuniões, lavrar ou mandar lavrar na secretaria do Clube as respectivas atas e assiná-las depois de aprovadas;
- II - substituir o 1º Secretário e, na falta deste, o Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO

Art. 73. O **Conselho Fiscal** compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos através de eleições em **Assembleia Geral**, podendo ser reeleitos em todo ou em separado uma única vez.

§ 1º O **Conselho Fiscal** será sempre constituído por pelo menos um profissional da área contábil e os demais membros com conhecimento e experiência comprovada na área financeira.

§ 2º Após a posse, os membros efetivos devem ser reunir e eleger o relator do **Conselho Fiscal**.

§ 3º Para o **Conselho Fiscal** não podem ser eleitos:

- a) membros da **Diretoria Executiva** do ano referente ao exercício antecedente;
- b) os Associados que estejam vedados pelas disposições previstas neste Estatuto.

Art. 74. Os membros efetivos do **Conselho Fiscal** devem comparecer à segunda reunião da **Diretoria Executiva** para apresentar-lhes a metodologia de trabalho a ser utilizada e reforçar os compromissos assumidos junto a sociedade de fazer cumprir o presente Estatuto do Clube.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 75. Ao **Conselho Fiscal** compete:

I - examinar toda a contabilidade que envolver receita e despesa, especialmente conferir os balancetes mensais e semestrais e o balanço anual da **Diretoria Executiva**, e emitir relatório geral das contas que serão apresentadas ao **Conselho Deliberativo**;

II - denunciar ao **Conselho Deliberativo** qualquer irregularidade encontrada ou que chegue ao seu conhecimento que, tendo sido constatada e orientada, não tenham sido solucionadas nos prazos estabelecidos;

III - fiscalizar as ações da **Diretoria Executiva** para que esta cumpra o presente Estatuto e as suas premissas;

IV - fiscalizar o cumprimento da premissa estatutária de que a **Diretoria Executiva** seja transparente na Gestão, inclusive no compartilhamento com os Associados do Clube em relação aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores e outros quaisquer aspectos da Gestão;

V - comparecer às reuniões do **Conselho Deliberativo** e da **Assembleia Geral**, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VI - prestar informações à **Diretoria Executiva** através de pareceres, por escrito, quando lhes for solicitado;

VII - emitir parecer detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a prestação de contas, os atos e contas da **Diretoria Executiva**, podendo solicitar prorrogação por mais 30 (trinta) dias para concluir o seu relatório.

Art. 76. Os membros do **Conselho Fiscal** são solidariamente responsáveis com os da **Diretoria Executiva** pelos prejuízos causados pela inexatidão das contas aprovadas com parecer viciado, ficando todos sujeitos às penalidades cível e criminal.

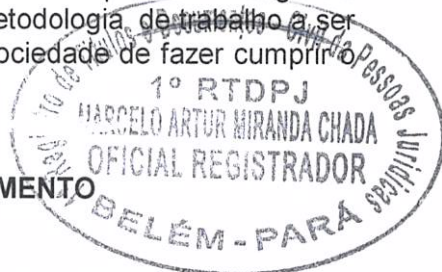
Art. 77. Se algum dos membros do **Conselho Fiscal** discordar no todo ou em parte do parecer da maioria, deve lavrar a denúncia na margem direita do parecer indicando os pontos que discorda, e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o seu voto em separado, encaminhando cópias aos órgãos superiores para as providências.

Parágrafo único. Qualquer membro do **Conselho Fiscal** que tenha discordado do parecer da maioria terá livre acesso a toda a documentação contábil.

Art. 78. Qualquer correspondência ao **Conselho Fiscal** deve ser encaminhada ao relator para que este tome as providências cabíveis.

Art. 79. Compete aos suplentes do **Conselho Fiscal**, pela ordem de votação, substituir os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos. A convocação será feita pela mesa da **Assembleia Geral**.

Parágrafo único. Se a vaga for do relator, deve ser convocado todo o **Conselho Fiscal** para que em reunião com a mesa da **Assembleia Geral** possa ser escolhido o novo relator.



Art. 80. Quando todos os suplentes estiverem na ativa ou ainda reste um suplente que não possa ser convocado por impedimento legal, o Presidente da **Assembleia Geral** deverá ser comunicado pelo relator do **Conselho Fiscal** para que tome as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 81. A **Diretoria Executiva** é o órgão de gestão do Clube, a quem compete o planejamento e realização de todas as ações organizacionais e administrativas, sendo constituída por Presidente, Vice-Presidente de Gestão e Vice-Presidente de Operações, e por seus Diretores na forma do artigo 85 deste estatuto.

§ 1º O Vice-Presidente de Gestão é o substituto natural do Presidente, seguido do Vice-Presidente de Operações.

§ 2º O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos pela **Assembleia Geral** para um mandato de 03 (três) anos, cabendo apenas uma reeleição.

§ 3º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998 c/c art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Art. 82. Caso ocorra impedimento definitivo ou vacância em todos os cargos eletivos da **Diretoria Executiva**, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela **Assembleia Geral** em votação secreta para provimento e posse imediata dos cargos vacantes pelo restante do mandato.

Parágrafo único. Havendo vacância de todos os cargos eletivos da **Diretoria Executiva**, o Presidente do **Conselho Deliberativo** acumulará as suas funções com a de Presidente da **Diretoria Executiva** até que ocorra a eleição e posse previstas no *caput*.

Art. 83. As reuniões ordinárias da **Diretoria Executiva** serão realizadas quinzenalmente, convocadas por correspondência eletrônica pelo seu Presidente ou substituto e, extraordinariamente, convocada pelo Presidente da **Diretoria Executiva** sempre que for necessário.

§ 1º A presença dos Diretores é obrigatória nas reuniões quinzenais e extraordinárias, sendo toleradas no máximo 03 (três) faltas por ano, podendo justificar a ausência por escrito para aprovação da **Diretoria Executiva** reunida.

§ 2º As reuniões da **Diretoria Executiva** iniciarão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas resoluções serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º A **Diretoria Executiva** deverá manter um "Livro de Atas" onde serão lavradas as atas das suas reuniões, podendo ser substituído por folhas avulsas digitadas no computador, devidamente numeradas cronologicamente. Ao final de cada exercício serão encadernadas de conformidade com as exigências da corregedoria Geral do Tribunal de Justiça. As atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros da **Diretoria Executiva** presentes à reunião.

§ 4º A **Diretoria Executiva** poderá indicar Diretores Adjuntos para auxiliar os seus Diretores de acordo com as necessidades de cada área, que serão selecionados dentre os associados elegíveis, os quais participarão das reuniões de Diretoria com direito a voto.

§ 5º Os Diretores Adjuntos ficam sujeitos às orientações do Diretor de cada área e sua permanência no cargo depende da necessidade e do desempenho.

§ 6º O Presidente da **Diretoria Executiva** poderá realizar reunião específica com os Vice-Presidentes e Diretores para planejamento e desenvolvimento de ações já

deliberadas e aprovadas nas reuniões de Diretoria.

§ 7º O Presidente tem o voto de "minerva" na reunião da **Diretoria Executiva** em que ocorrer empate nas votações.

§ 8º As decisões de qualquer natureza da **Diretoria Executiva** serão publicadas no quadro de avisos públicos nas sedes do Clube, pelo prazo de 07 (sete) dias.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84. O Presidente e respectivos Vice-Presidentes administrarão o Clube com o apoio das seguintes Diretorias:

- I - Administrativa;
- II - Financeira;
- III - Gestão de Pessoas;
- IV - Tecnologia da Informação;
- V - Social;
- VI - Esportes Sociais;
- VII - Cultura e Memória;
- VIII - Marketing;
- IX - Eventos;
- X - Obras e Patrimônio;
- XI - Segurança;
- XII - Esportes Olímpicos e Paralímpicos;
- XIII - Náutica;
- XIV - Futebol Profissional;
- XV - Jurídica.

§ 1º As Diretorias de Futebol Profissional e Jurídica serão diretamente vinculadas à Presidência da **Diretoria Executiva**.

§ 2º As Diretorias Administrativa, Financeira, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, Social, Esportes Sociais e Cultura e Memória serão diretamente vinculadas à Vice Presidência de Gestão.

§ 3º As Diretorias de Marketing, Eventos, Obras e Patrimônio, Segurança, Esportes Olímpicos e Paralímpicos e Náutica serão diretamente vinculadas à Vice Presidência de Operações.

§ 4º Os Vice-Presidentes poderão acumular outro cargo de Diretoria, desde que nomeados pela Presidência e sem prejuízo de suas próprias atribuições.

§ 5º O rol de atribuições previsto nos artigos 88 e 89 deste Estatuto não é taxativo e pode ser acrescido de outras atividades previstas em Regimento Interno da **Diretoria Executiva**.

§ 6º Cada Diretoria será gerida por um Diretor e, facultativamente, um Diretor Adjunto, ambos nomeados pela Presidência.

§ 7º O Diretor Adjunto será indicado pelo Diretor titular da pasta.

§ 8º O Presidente da **Diretoria Executiva** poderá criar e nomear outras Diretorias ou Assessores, o que deverá ser autorizado *ad referendum* na primeira reunião que o **Conselho Deliberativo** vir a realizar.

§ 9º Os membros da **Diretoria Executiva** são solidários e respondem civil e criminalmente por seus atos e irregularidades que prejudiquem a Associação, bem como contra terceiros, na proporcionalidade e participação de cada um.

§ 10º Nenhum membro da **Diretoria Executiva** poderá alegar desconhecimento da responsabilidade que lhe couber, no exercício do mandato.

§ 11º Da mesma forma perde o mandato todo o dirigente que decair da confiança de qualquer dos Órgãos Administrativos por improbidade administrativa. O afastamento imediato é obrigatório.

§ 12º A **Diretoria Executiva** poderá nomear Assessores dentre os Associados Patrimoniais para auxiliar na administração do Clube, os quais poderão participar das reuniões de diretoria, a critério desta, sem direito a voto.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 85. São Atribuições da Diretoria Executiva:

I - dirigir a Associação com absoluta transparência e administrá-la economicamente tomando providências compatíveis com os demais órgãos, para o bom desempenho de metas e finalidades;

II - cumprir as metas previstas no orçamento aprovado para o exercício financeiro, consultando o **Conselho Fiscal** e o **Conselho Deliberativo** antes de proceder às operações extra orçamentárias;

III - cumprir e fazer cumprir todas as determinações deste Estatuto, dos regulamentos internos e deliberações do **Conselho Deliberativo** e **Assembleia Geral**;

IV - elaborar ou alterar os seus regulamentos internos, submetendo-os à aprovação do **Conselho Deliberativo** para emendas ou concordância;

V - analisar e deliberar sobre as propostas de admissão de novos associados, de acordo com o art. 13 do presente Estatuto;

VI - encaminhar ao **Conselho Deliberativo** propostas para Associados Beneméritos, e Grandes Beneméritos, devidamente instruídas de acordo com as disposições previstas no § 3º do art. 20 deste Estatuto;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII - receber, analisar e responder as reclamações dos Associados, atendendo ou rejeitando-as;

IX - quando solicitado, encaminhar ao Presidente do **Conselho Deliberativo** ou da **Assembleia Geral**, conforme o caso, toda a documentação de qualquer natureza de interesse da Associação;

X - organizar com perfeita exatidão a escrituração contábil da Associação a cada semestre para a prestação de contas junto ao **Conselho Deliberativo**;

XI - elaborar mensalmente o relatório demonstrativo de resultado, encaminhando-o ao **Conselho Fiscal** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, propondo as medidas necessárias para melhoria do resultado;

XII - obrigatoriamente colocar à disposição do **Conselho Fiscal** os livros contábeis, atas, relatórios e demais documentos para o bom serviço desse órgão, prestando esclarecimentos caso necessários;

XIII - depositar em instituições financeiras de reconhecida confiança todos os recursos da Associação que excederem o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos;

XIV - elaborar o orçamento geral das receitas e despesas para o ano seguinte, submetendo-o ao **Conselho Fiscal** para análise e emissão de parecer. Em seguida, apresentando-o ao **Conselho Deliberativo** para as providências previstas no art. 61, V do presente Estatuto;

XV - solicitar convocações extraordinárias da **Assembleia Geral** ou **Conselho Deliberativo**, de acordo com os artigos 48, inciso II, alínea "b" e 62, inciso II, respectivamente;

XVI - convocar o **Conselho Fiscal** nos casos previstos neste Estatuto ou quando se tratar de assuntos de absoluta relevância, fora das atribuições específicas;

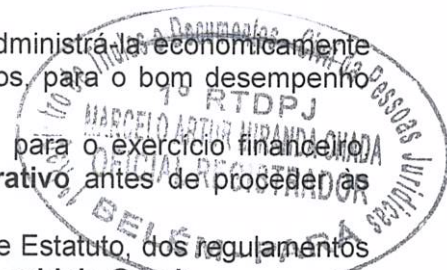
XVII - colocar à disposição dos conselheiros o relatório demonstrativo de resultado, os livros fiscais e documentos de que trata o Artigo 61, parágrafo 1º, pelo prazo de 03 (três) dias;

XVIII - a **Diretoria Executiva** do Clube deverá zelar pela regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias correntes e vencidas a partir da publicação da Lei nº 13.155/15, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei;

XIX - fica vedada à **Diretoria Executiva** a antecipação ou comprometimento de receitas de períodos posteriores ao término da gestão ou mandato vigente, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente;

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the name "Danes" and other illegible signatures.

Parágrafo único. Em ambos os casos, é exigida a prévia e expressa aprovação do **Conselho Deliberativo**, em reunião especialmente designada.

XX - a **Diretoria Executiva** deverá promover a redução do déficit fiscal nos seguintes prazos:

a) à partir de 1º de janeiro de 2022, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e

b) à partir de 1º de janeiro de 2025, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;

XXI - a **Diretoria Executiva** deverá publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

§ 1º As demonstrações contábeis apresentadas pela **Diretoria Executiva** deverão explicitar, além do que prescrevem as normas contábeis em vigor, os valores constantes do artigo 4º, § 6º, incisos de I a X, da Lei nº 13.155/15.

§ 2º A **Diretoria Executiva** deverá publicar no site oficial do Clube, os documentos que atestem o cumprimento do disposto no disposto nos incisos I a X do *caput* do artigo 4º da Lei nº 13.155/15, garantido o sigilo sobre os valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.

XXII - submeter anualmente ao **Conselho Deliberativo**, nos termos do art. 6º, § 4 do presente Estatuto, o orçamento de receitas e despesas para o exercício do ano seguinte, incluindo a proposta para o valor das contribuições mensais, o valor dos Títulos Patrimoniais e as taxas a serem cobradas dos Associados e dos seus dependentes, bem como a sua destinação;

XXIII - terceirizar serviços mediante as precauções devidas em especial a legislação trabalhista;

XXIV - estabelecer normas reguladoras da frequência dos Associados e frequentadores da **TUNA**;

XXV - comunicar ao **Conselho Fiscal** os casos omissos que não estejam previstos no Estatuto.

§ 1º A **Diretoria Executiva** poderá aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, excluídas as de eliminação e expulsão de associados, Beneméritos, Grandes Beneméritos e Honorários.

§ 2º A censura verbal poderá ser feita por qualquer membro da **Diretoria Executiva** que assista ao delito, o qual fica obrigado a comunicá-lo na primeira reunião de Diretoria após o fato.

§ 3º Nos casos de reconhecida urgência, poderá a pena de suspensão ser aplicada provisoriamente por qualquer dos seus membros, até a primeira reunião de Diretoria, quando poderá ser ou não confirmada.

§ 4º O relatório referido no inciso XVII deste artigo será assinado por todos os membros da **Diretoria Executiva** e posto à disposição do **Conselho Fiscal** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da publicação do anúncio convocatório das reuniões ordinárias do **Conselho Deliberativo** prevista no Artigo 61, II, III e IV.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção do Clube, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, conforme determina o art. 14 da Portaria nº 115/2018 do Ministério dos Esportes.

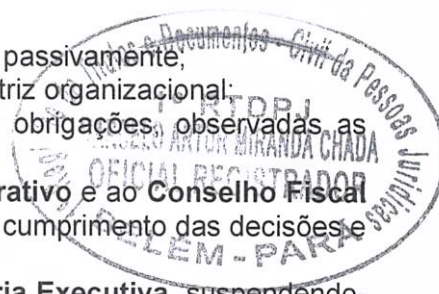
Art. 86. Todos os contratos de interesse da Associação para obras de infraestrutura, para locações de médio e longo prazo, alienação parcial ou total, os quais sem exceção, antes de serem assinados, serão obrigatoriamente encaminhados ao **Conselho Deliberativo** para receber emendas ou concordância expressa, para que seja enviado à **Assembleia Geral** para deliberação. São nulos de pleno direito os contratos que não tenham obedecido a esta formalidade.

Parágrafo único. Todos os contratos firmados pela **TUNA** deverão ser com empresas – pessoa Jurídica - legalmente constituídas, exceto os contratos de aluguel dos espaços do Clube para fins de eventos ou confraternização.

SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 87. Compete à Presidência da **Diretoria Executiva**:

- I - representar a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- II - estabelecer a administração social do Clube e sua diretriz organizacional;
- III - demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, observadas as disposições estatutárias;
- IV - submeter à **Assembléia Geral**, ao **Conselho Deliberativo** e ao **Conselho Fiscal** as matérias de competência desses órgãos, zelando pelo cumprimento das decisões e orientações dos mesmos;
- V - convocar, presidir e coordenar as reuniões da **Diretoria Executiva**, suspendendo-as quando se tornarem tumultuadas;
- VI - assinar em conjunto com os demais membros da **Diretoria Executiva** as atas, depois de aprovadas;
- VII - assinar em conjunto com os Vice-Presidentes de Gestão e de Operações e com o Diretor Jurídico os instrumentos previstos no art. 86 e dar-lhes ampla divulgação no site e nos quadros de aviso do Clube, sob pena de nulidade;
- VIII - realizar em conjunto com o Vice-Presidente de Gestão e com o Diretor Financeiro todas as transações financeiras e bancárias envolvendo a Associação;
- IX - desempatar as votações nominais da **Diretoria Executiva**;
- X - fiscalizar a conservação e manutenção da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - e da Sede Náutica pertencente à Associação, determinando os reparos necessários, mantendo a ordem e disciplina;
- XI - prestar esclarecimentos por escrito, quando solicitados pelo **Conselho Fiscal**, **Conselho Deliberativo** e **Assembléia Geral**;
- XII - autorizar o pagamento das contas já conferidas pelo Diretor Financeiro, e/ou, pelo Vice Presidente de Gestão;
- XIII - despachar todo o expediente da **Diretoria Executiva**;
- XIV - resolver os assuntos que exijam imediata solução, submetendo seus atos à consideração da **Diretoria Executiva** na primeira reunião;
- XV - nomear comissões específicas para representar a **TUNA** em solenidades ou assuntos técnicos inerentes à Associação;
- XVI - comunicar ao **Conselho Deliberativo** ou à **Assembléia Geral**, respectivamente, sobre assuntos decididos na **Diretoria Executiva** que apresentem visíveis sinais de irregularidades para que os órgãos superiores tomem providências;
- XVII - fiscalizar e zelar por toda a movimentação financeira e contábil da Associação;
- XVIII - enviar ao **Conselho Fiscal**, no encerramento de cada exercício, os relatórios fiscais e contábeis para análise e emissão de parecer para posterior encaminhamento deste ao **Conselho Deliberativo**;
- IXX - solicitar convocações extraordinárias dos órgãos superiores;
- XX - assinar os contratos de trabalho dos empregados do Clube, bem como os contratos de compra, venda e transferência de atletas profissionais, admissão e demissão dos funcionários necessários ao funcionamento da Associação, fixando-lhes a remuneração de conformidade com as previsões do quadro de cargos e salários;
- XXI - constituir e destituir mandatários, fazendo consignar, nos respectivos instrumentos, os poderes conferidos e o respectivo prazo de vigência;
- XXII - designar e destituir os representantes do Clube perante as Federações desportivas;
- XXIII - nomear e exonerar os Diretores e seus Adjuntos;
- XXIV - designar os chefes das delegações do Clube, bem como aprovar a composição das mesmas;
- XXV - estar disponível para conduzir, pessoalmente, nos seus últimos 15 (quinze) dias de mandato, a transição integral da gestão para o seu sucessor, que terá a incumbência de receber pessoalmente todas as informações e dirimir todas as dúvidas que sejam necessárias a impedir qualquer descontinuidade por ocasião da alternância das gestões;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

XXVI - na ausência de atribuição estatutária ou regimental expressa, designar quais membros da **Diretoria Executiva** ficarão responsáveis pelo atendimento de demandas específicas ou previstas no artigo 85 do Estatuto Social, inclusive para fins de responsabilização administrativa.

§ 1º O Presidente da **Diretoria Executiva** é pessoalmente responsável pelas despesas que autorizar com inobservância aos ditames estatutários ou desrespeito ao orçamento aprovado.

§ 2º Ao não cumprir o previsto no inciso XXVI deste artigo, o Presidente ~~atravessa~~ ^{atravessa} a responsabilidade pessoal pelo cumprimento do ato.

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DE GESTÃO

Art. 88. Ao Vice-Presidente de Gestão compete:

- I - auxiliar o Presidente em todas as atribuições inerentes ao cargo, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- II - excepcionalmente, sem prejuízo do cargo que ocupa na **Diretoria Executiva**, acumular outros cargos, até que seja preenchida a vaga;
- III - superintender com a anuência do presidente da **Diretoria Executiva** os serviços de pessoal de qualquer categoria, em todos os setores da Associação, admitindo e demitindo, de acordo com as necessidades;
- IV - apoiar a Presidência no tocante ao sistema de gestão do Clube;
- V - fiscalizar e orientar, relativamente ao seu escopo de atuação, as seguintes Diretorias: Administrativa, Financeira, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, Social, Esportes Sociais e Cultura e Memória, corroborando com o cumprimento das metas traçadas pela Presidência;
- VI - zelar pela atuação da **Diretoria Executiva** em plena conformidade com o presente Estatuto;
- VII - assinar títulos patrimoniais juntamente com o Presidente.

SEÇÃO VI ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DE OPERAÇÕES

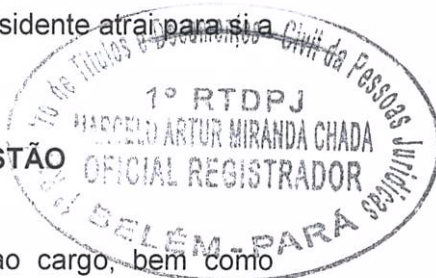
Art. 89. Ao Vice-Presidente de Operações compete:

- I - auxiliar o Presidente na execução das suas atribuições e no que lhe for delegado, preferencialmente no âmbito das operações do Clube;
- II - fiscalizar e orientar, relativamente ao seu escopo de atuação, as seguintes Diretorias: Marketing, Eventos, Obras e Patrimônio, Segurança, Esportes Olímpicos e Paralímpicos e Náutica, corroborando com o cumprimento das metas traçadas pela Presidência;
- III - fiscalizar o andamento das obras aprovadas pela **Diretoria Executiva** junto com os Diretores responsáveis pela sua execução;
- IV - na impossibilidade do Vice-Presidente de Gestão substituir o Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância;
- V - zelar pela atuação da **Diretoria Executiva** em plena conformidade com o presente Estatuto.

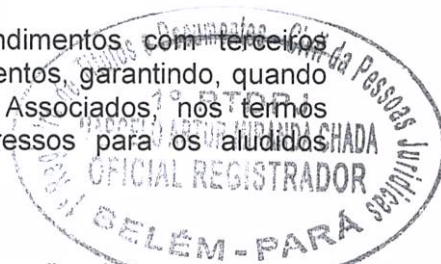
SEÇÃO VII ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 90. Ao **Diretor Administrativo** compete:

- I - acompanhar a elaboração do orçamento financeiro e solicitar sua suplementação, devidamente justificada;
- II - receber e registrar o expediente do protocolo e demais comunicações;
- III - atualizar semestralmente o cadastro de registro de todos os Associados e de seus dependentes;
- IV - elaborar relatório semestral da estatística de Associados, em suas diversas categorias;



- V - elaboração e atualização do organograma funcional da Associação;
VI - outras atribuições, por designação da Presidência e/ou do Vice Presidente de Gestão, nos limites deste Estatuto;
VII - adquirir os materiais, bens, serviços e outros itens necessários à operação que sejam requisitados pelos Diretores de outros departamentos, com cotação de pelo menos 03 (três) fornecedores de reconhecida idoneidade, exceto nos casos de absoluta urgência ou aquisições de pequenos valores;
VIII - manter sob sua guarda o controle e gestão dos materiais de serviço, expediente e matérias primas até sua utilização ou consumo;
IX - Gerir os serviços de secretaria, redigir e arquivar as atas das reuniões da **Diretoria Executiva**;
X - negociar e coordenar o estabelecimento de entendimentos com terceiros interessados na locação de espaços, para realização de eventos, garantindo, quando for o caso, o exercício do direito de preferência pelos Associados, nos termos Estatutários, na aquisição de localidades, mesas e ingressos para os aludidos eventos.



Art. 91. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - elaborar o orçamento geral do Clube, propondo alocação dos recursos por departamento, inclusive o valor do reajuste das mensalidades e dos títulos associativos;
II - superintender as atividades relacionadas com os setores financeiro e de contabilidade, fazendo publicar os balancetes e balanços no site e nos quadros de avisos do Clube;
III - proceder ao recolhimento da receita da Associação, bem como quitar todas as despesas depois de conferido e autorizado pelo Vice Presidente de Gestão;
IV - supervisionar diariamente com exatidão o movimento do "caixa", conferindo os valores recebidos e devidos;
V - apresentar a prestação de contas mensal na segunda reunião de **Diretoria Executiva** subsequente ao mês concluído;
VI - realizar em conjunto com o Vice-Presidente de Gestão e com o Diretor Financeiro todas as transações financeiras e bancárias envolvendo a Associação;
VII - levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva** as causas ou entraves que dificultem o bom desempenho de seu mandato;
VIII - fornecer mesalmente à **Diretoria Executiva** a lista de Associados Contribuintes em atraso com suas contribuições obrigatórias;
IX - prestar esclarecimentos sobre os bens e rendimentos sob a sua guarda, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva**;
X - fiscalizar com pontualidade e rigor, a quitação de tributos e contribuições públicas, mantendo a qualidade e transparência dos serviços da sua alçada, no sentido de gerar credibilidade da Associação perante os Associados e a sociedade em geral;
XI - acompanhar a elaboração do orçamento financeiro e solicitar sua suplementação, devidamente justificada.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, o Diretor Adjunto designado o substituirá plenamente no exercício do cargo, inclusive movimentando contas bancárias em conjunto com o Presidente, ou, na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente de Gestão.

Art. 92. Ao Diretor de Gestão de Pessoas compete:

- I - coordenar as atividades relacionadas com os setores da administração que não conflitem com as competências das demais Diretorias;
II - coordenar em conjunto com as Diretorias afins, as ações relacionadas à organização de horários de funcionamento nos diversos setores do clube;
III - sugerir à **Diretoria Executiva** normas e regulamentos internos de organização e funcionamento do Clube;
IV - coordenar e planejar as ações relacionadas ao departamento de recursos humanos.

Handwritten signatures in blue ink, including the name "Danes" repeated several times.

Art. 93. Ao **Diretor de Tecnologia da Informação** compete:

- I - planejar e coordenar as atividades de informática;
- II - planejar e coordenar o atendimento às necessidades de informação;
- III - planejar, coordenar e fiscalizar a infraestrutura de informática.



Art. 94. Ao **Diretor Social** compete:

- I - organizar e dar seguimento a programas sociais e recreativos;
- II - apresentar à **Diretoria Executiva** sugestões no sentido de engrandecer as reuniões comemorativas às datas magnas brasileiras e portuguesas;
- III - receber e acomodar Associados, autoridades, convidados e profissionais da imprensa;
- IV - coordenar e supervisionar a estrutura de prestadores de serviços e funcionários da Associação que atendam a eventos realizados no Clube;
- V - acompanhar a frequência e os serviços prestados aos associados no Clube;
- VI - dinamizar as atividades infantis, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social;
- VII - dinamizar as atividades destinadas aos jovens, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social;
- VIII - dinamizar as atividades femininas no Clube;
- IX - dinamizar as atividades destinadas às pessoas da melhor idade, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social.

Parágrafo único. As programações organizadas só poderão ser executadas depois de aprovados pela **Diretoria Executiva** ou, em casos de reconhecida urgência, pelo Presidente desta.

Art. 95. Ao **Diretor de Esportes Sociais** compete:

- I - organizar, dirigir e incrementar a prática de esportes adotados no Clube, sem caráter profissional, elaborando, semestralmente, o calendário esportivo;
- II - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- III - propor a aplicação de penalidade a Associado que transgredir os regimentos e/ou instruções baixadas pela **Diretoria Executiva** no tocante aos Campeonatos e Torneios Internos;
- IV - manter sempre em ordem os materiais necessários às atividades esportivas;
- V - diligenciar em conjunto com o Diretor de Marketing, no sentido de obter patrocínio e apoio publicitários para os departamentos de esportes de sua alçada, inclusive uniformes das equipes, observados as limitações previstas neste Estatuto;
- VI - supervisionar em conjunto com o Diretor de Obras e Patrimônio as quadras de esportes e o campo de futebol social que servem aos interesses dos Associados em suas diversas modalidades esportivas;
- VII - atuar em conjunto com os demais membros da **Diretoria Executiva**, na promoção de eventos e torneios esportivos nas várias modalidades de esportes sociais, inclusive interagindo com os clubes congêneres, em favor dos Associados e frequentadores da **TUNA**, nos limites deste Estatuto.

Parágrafo único. As programações organizadas só poderão ser executadas depois de aprovados pela **Diretoria Executiva** ou, em casos de reconhecida urgência, pelo Presidente desta.

Art. 96. Ao **Diretor de Cultura e Memória** compete:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades de natureza cultural, bem como promover exposições de arte, lançamentos de livros, recitais, palestras etc. observando as diversas faixas etárias e segmentos do Clube;
- II - organizar e promover o acervo e a história do Clube;
- III - ter a seu cargo a administração das seguintes atividades:
 - a) Centro Recreativo Infantil;
 - b) Museu da **TUNA**;
 - c) Brinquedoteca.

Handwritten signature: Dames

Handwritten signatures: Dames, Dames, Dames, Dames

Órgãos Administrativos,
e, bem como edição de
publicidade decorrente da
nho, além de coordenar a
mo em seus informes de
nitações previstas neste

VII - coordenar as atividades comerciais envolvendo as marcas relacionadas à **TUNA** e os seus pontos de venda.

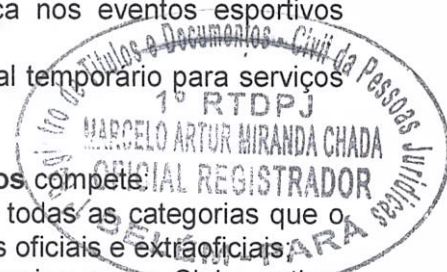
IV - interagir com as demais diretorias do Clube, sempre visando a prestar os serviços com eficiência e qualidade.

Parágrafo único. O Diretor de Patrimônio deve ser de preferência um profissional habilitado nas áreas de arquitetura ou engenharia civil.

II - coordenar e supervisionar os serviços de controle de acesso e segurança nos eventos esportivos e sociais realizadas nas dependências da **TUNA**;

III - coordenar e supervisionar os serviços de segurança nos eventos esportivos realizados fora das dependências da TUNA;

IV - solicitar à Diretoria Financeira a contratação de pessoal temporário para serviços gerais de segurança em dias de eventos.



Art. 101. Ao Diretor de Esportes Olímpicos e Paralímpicos compete:

I - a coordenação e supervisão das equipes de atletas de todas as categorias que o Clube estiver atuando organizadamente visando as disputas oficiais e extraoficiais;

II - o registro e a inscrição dos atletas de todas as categorias que o Clube estiver atuando organizadamente, perante as federações e confederações as quais a TUNA está filiada;

III - organizar programas esportivos e dar-lhes sequência depois de aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar e supervisionar as "escolinhas" mantidas pela Associação no departamento de sua alçada;

V - apresentar sugestões à Diretoria Executiva para fixação de taxas e contribuições válidas para as "escolinhas" sob sua responsabilidade;

VI - supervisionar em conjunto com o Diretor de Obras e Patrimônio as quadras, o ginásio e as piscinas que servem aos interesses da TUNA nas modalidades esportivas que pratica;

VII - manter sempre em ordem os materiais necessários às atividades esportivas;

VIII - diligenciar em conjunto com o Diretor de Marketing a obtenção de patrocínio e apoio publicitário para o departamento de esportes de sua alçada, inclusive uniformes das equipes, observado as limitações previstas neste Estatuto;

IX - apresentar sugestões à Diretoria Executiva através de relatórios para inclusão ou afastamento de atletas nos limites de suas atribuições;

X - fiscalizar a frequência dos instrutores e alunos das referidas "escolinhas".

Art. 102. Ao Diretor da Náutica compete:

I - superintender todos os Esportes Náuticos da TUNA;

II - a coordenação e supervisão das equipes náuticas de todas as categorias que o Clube estiver atuando organizadamente visando as disputas oficiais e extraoficiais;

III - o registro e a inscrição dos atletas de todas as categorias que o Clube estiver atuando organizadamente, perante as federações e confederações as quais a TUNA está filiada;

IV - coordenar e supervisionar as "escolinhas" mantidas pela Associação no departamento de sua alçada;

V - apresentar sugestões à Diretoria Executiva, para fixação de taxas e contribuições válidas para as "escolinhas" sob sua responsabilidade;

VI - diligenciar em conjunto com o Diretor de Marketing a obtenção de patrocínio e apoio publicitário para o departamento de sua alçada, inclusive uniformes das equipes, observado as limitações previstas neste Estatuto;

VII - apresentar sugestões à Diretoria Executiva através de relatórios para inclusão ou afastamento de atletas nos limites de suas atribuições;

VIII - fiscalizar a frequência dos instrutores e alunos das referidas "escolinhas";

IX - superintender a garagem, as dependências internas reservadas à preparação física dos atletas e organizar o relatório anual das atividades náuticas;

X - fiscalizar a conservação e reparos da flotilha náutica;

XI - propor à Diretoria Executiva, sempre que necessário, a aquisição de novos barcos e a venda dos antiquados;

XII - aplicar penalidades de ordem técnica e disciplinar fazendo a comunicação à Diretoria Executiva.

Art. 103. Ao Diretor de Futebol Profissional compete:

I - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de atletas profissionais de futebol;

II - indicar à Diretoria Executiva a contratação de comissão técnica para a equipe de futebol profissional;

- III - elaborar a ficha técnica dos atletas com o registro de suas participações e conquistas;
- IV - trabalhar em conjunto com o Diretor de Marketing a obtenção de contratos de publicidade e patrocínio para os uniformes de equipes de futebol da **TUNA**, observados os limites deste Estatuto;
- V - agir em conjunto com o Diretor de Obras e Patrimônio no sentido de manter os locais de concentração, vestiários, campo de futebol e demais instalações de propriedades da **TUNA** em perfeito estado de conservação e conforto;
- VI - a preparação das categorias de base de futebol, inclusive a equipe de futebol feminino, para disputas oficiais e extraoficiais;
- VII - o registro e a inscrição de atletas de futebol de todas as categorias perante as federações e confederações as quais a **TUNA** está filiada;
- VIII - organizar programas esportivos e dar-lhes sequência depois de aprovadas pela **Diretoria Executiva**;
- IX - apresentar sugestões à **Diretoria Executiva** através de relatórios para inclusão ou afastamento de atletas, nos limites de suas atribuições;
- X - coordenar e supervisionar as "escolinhas" mantidas pela Associação sob sua responsabilidade;
- XI - apresentar sugestões à **Diretoria Executiva**, para fixação de taxas e contribuições válidas para as "escolinhas" sob sua responsabilidade;
- XII - fiscalizar a frequência dos instrutores e alunos das referidas "escolinhas";
- XIII - atuar em conjunto com o Diretor de Esportes Sociais na promoção de eventos e torneios esportivos, inclusive de futebol, em favor dos Associados e frequentadores da **TUNA**, nos limites deste Estatuto;
- XIV - indicar auxiliares e diretores adjuntos;
- XV - outras atribuições, por designação da Presidência, nos limites deste Estatuto.
- Parágrafo único.* Os atletas das categorias de base, sempre que convocados, devem ser cedidos prioritariamente à equipe de futebol profissional da **TUNA** após deliberação tomada em reunião pela maioria dos votos da **Diretoria Executiva**.

Art. 104. Ao **Diretor Jurídico** compete:

- I - coordenar o Departamento Jurídico da Associação;
- II - defender e representar em juízo ou fora dele os interesses da Associação, nos limites das atribuições advocatícias e deste Estatuto;
- III - representar a Associação quando designado pela Presidência nos eventos e cerimônias ligadas a área jurídica, inclusive perante os órgãos e repartições públicas;
- IV - supervisionar todo e qualquer contrato, acordo, convênio ou documento similar celebrado entre a Associação e seus empregados e atletas, bem como entre o Clube e entidades privadas ou públicas, fundações e outros, nos limites deste Estatuto;
- V - presidir todas as comissões de sindicância, instaurar os processos administrativos e emitir o parecer conclusivo que será encaminhado à **Diretoria Executiva** para as providências.

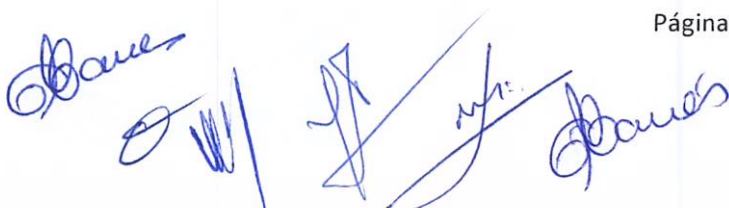
Parágrafo único. O Diretor Jurídico deve ser obrigatoriamente Bacharel em Direito, devidamente inscrito e em dia com as suas obrigações na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB.

TÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 105. A **TUNA** possui uma Ouvidoria, que é o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pelo Clube. É um mecanismo eficiente de participação dos Associados em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência da gestão.

Parágrafo único. As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo ao comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I - qualificação do manifestante;

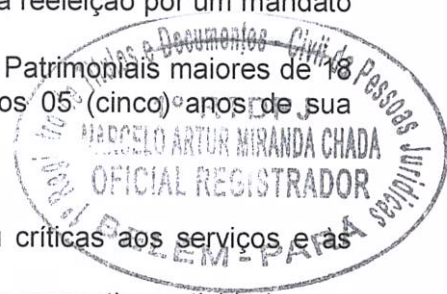


- II - endereço completo;
- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV - informações sobre o fato e sua autoria;
- V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

Art. 106. O Ouvidor será eleito e empossado na Assembleia Geral Ordinária instituída pelo presente Estatuto após publicação de edital contendo as regras da convocação para a disputa.

§ 1º O Ouvidor terá mandato de 03 anos, sendo permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

§ 2º Somente serão elegíveis para Ouvidor os Associados Patrimoniais maiores de 18 anos em dia com suas obrigações estatutárias, decorridos 05 (cinco) anos de sua admissão ao Clube, nos termos deste Estatuto.



Art. 107. Compete à Ouvidoria:

- I - o recebimento de sugestões, elogios, reclamações ou críticas aos serviços e as atividades de quaisquer órgãos do Clube;
- II - encaminhar aos órgãos competentes encarregados das respectivas atividades, as reclamações, sugestões e ou elogios, ou, então, apresentar projetos à direção do Clube, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- III - responder, informando as medidas adotadas, ao solicitante no mesmo formato em que recebido, as reclamações ou sugestões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

TÍTULO VIII COMITÊ DE GESTÃO DO ESPORTE

Art. 108. A TUNA possui um **Comitê de Gestão do Esporte** com 03 (três) membros efetivos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por um mandato consecutivo, com a seguinte composição:

- a) o Diretor de Esportes Olímpicos e Paralímpicos indicado pela **Diretoria Executiva**;
- b) 01 (um) membro que será indicado pelo **Conselho Deliberativo**;
- c) o atleta eleito pela **Assembleia Geral Ordinária**, instituída pelo presente Estatuto, após publicação de edital contendo as regras da convocação para a sua escolha.

§ 1º A posse do membro de representante da categoria de atleta do Comitê, eleito, se dará assim que encerrarem os trabalhos da Assembleia Geral ordinária que o elegeu o membro atleta. Os demais membros terão suas posses lavradas nos livros dos órgãos que os indicarem até 15 (quinze) dias corridos da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

§ 2º Os membros do Comitê elegerão entre si o Presidente deste.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê só expira quando da posse do novo Comitê.

§ 4º Entende-se por atleta pessoa que pratica ou tenha praticado na TUNA atividade esportiva, tenha sido ou esteja filiado ou vinculado a entidade de administração do desporto.

Art. 109. Compete ao **Comitê de Gestão do Esporte**:

- I - discutir o regulamento das competições, quando necessário;
- II - identificar e propor oportunidade de melhoria no processo técnico de formação e desenvolvimento de atletas;
- III - elaborar e apresentar propostas de melhorias às entidades de administração do Desporto;
- IV - propor ações que viabilizem a prática do esporte.

Art. 110. O **Comitê Gestão do Esporte** reunir-se-á sempre que os interesses do esporte do Clube o exigirem.

Parágrafo único. Os membros da **Diretoria Executiva** poderão participar das reuniões do **Comitê Gestão do Esporte** como convidados e para prestar esclarecimentos, quando solicitados, não possuindo direito a voto.

Art. 111. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou pelos outros dois Membros em conjunto, pela ordem, mediante convocação escrita entregue ao seu presidente, postada com antecedência mínima de cinco dias e contendo a data, hora e ordem do dia.

Art. 112. O Comitê somente se reunirá com a presença dos 03 (três) membros em primeira convocação, ou com a presença mínima de 02 (dois) membros em segunda convocação, sendo as deliberações tomadas por unanimidade dos presentes. A segunda convocação poderá ser feita juntamente com a primeira, respeitando-se o intervalo de 30 minutos entre elas.

Art. 113. As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro com maior idade dentre os presentes a reunião.

Parágrafo único. Nos casos de vacâncias dos cargos de indicação do Comitê, as substituições serão efetuadas observando-se o prescrito no art. 108 deste Estatuto. Quando a vacância ocorrer na vaga do Membro Eleito pela **Assembleia Geral**, este será substituído pelo suplente imediato no pleito que o elegeu.

TITULO IX DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 114. A **TUNA**, além dos mecanismos de controle interno e fiscalização preceituada no presente Estatuto e com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, garantirá o acesso dos Associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas e os relacionado à gestão, os quais serão publicados através de seu site eletrônico, salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade.

§ 1º O Associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do *caput*, deverá apresentar sua solicitação por escrito à administração do Clube, que deverá disponibilizar os dados para consulta do Associado.

§ 2º O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, e deverá conter:

- 1 - nome do requerente;
- 2 - número do Título associativo e do documento de identificação;
- 3 - especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 3º As informações serão prestadas ao Associado, presencialmente, no prazo de até 20 (vinte) dias podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais até 10 (dez) dias por decisão fundamentada e comunicada ao Associado solicitante.

§ 4º Caso a informação pretendida já esteja disponível aos Associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do Clube orientará o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

§ 5º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o *caput* será responsabilizado pelo seu uso indevido.

§ 6º São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- a) Patrocínio e publicidade;
- b) Tecnologias de propriedade do Clube;
- c) Contratação de atletas.

§ 7º Quando solicitado pela parte com quem o Clube contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração do Clube registre a solicitação da parte contratante.

§ 8º Fica ressalvada a competência de fiscalização do **Conselho Fiscal** quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

Art. 115. A prestação de contas observará no mínimo:

I - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

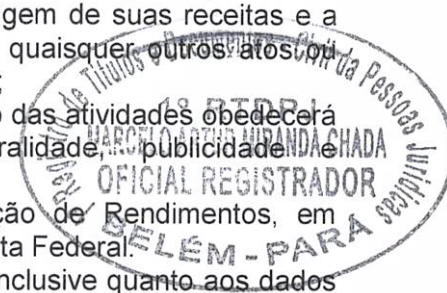
III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

IV - o **Clube** deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§ 1º A **TUNA** deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º A **TUNA** deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.



TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 116. A **Diretoria Executiva** elaborará projeto de orçamento para o exercício social subsequente, com base no Plano de Contas da **TUNA**, no qual serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos elementos do ativo e do passivo; receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida líquida para o exercício a que se referirem; o orçamento econômico; demonstrações financeiras e o fluxo de caixa projetado, de modo a permitir a comparação dos valores orçados versus realizados, a qualquer tempo, possibilitando controle, análise e medidas corretivas.

Art. 117. O orçamento deverá contemplar todos os setores da administração do Clube, observando as seguintes diretrizes:

I - O equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Critérios e forma de limitação de despesas;

III - Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;

IV - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;

V - Memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, demonstrando a consistência das metas, com suas premissas e objetivos;

VI - Avaliação prospectiva da situação financeira;

VII - Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas da **TUNA**, com indicação das providências a serem tomadas, caso se concretizem;

VIII - Justificativa, em separado, para o caso de refinanciamento de dívida, contendo as premissas para captação, em especial a taxa aplicada à operação, a carência e o período de amortização;

IX - As parcelas relativas a material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;

X - As fontes e dotações de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades.

Parágrafo único. É obrigatório o repasse de 10% da renda de patrocínios e 5% da renda líquida dos jogos para as divisões de base e esportes olímpicos e paralímpicos.

Art. 118. O orçamento geral das receitas e despesas para o ano seguinte será encaminhado na primeira quinzena de novembro pela **Diretoria Executiva** ao **Conselho Fiscal** para análise e emissão de parecer. Em seguida, apresentando-o ao **Conselho Deliberativo** para as providências previstas no art. 61, V do presente Estatuto, tendo até o dia 30 (trinta) do mesmo mês de novembro para promover a sua votação.

§ 1º O projeto poderá ser emendado por integrantes do **Conselho Deliberativo** no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento, não se admitindo emendas que acarretem aumento de despesa sem que haja previsão de receita suficiente para cobri-la, que visem conceder dotações para implantação de projeto ou serviço ainda não aprovado pelos órgãos competentes do Clube.

§ 2º O projeto de orçamento será aprovado por maioria de votos, considerado o número de Conselheiros presentes na reunião.

§ 3º Se o **Conselho Deliberativo** não proceder à votação no prazo previsto no *caput* deste artigo, ou se o projeto de orçamento for rejeitado, sem que haja substitutivo aprovado, o orçamento em vigor será prorrogado para o exercício seguinte, atualizado com base na variação do IGP-M ou, em caso de extinção deste, do índice que o substitua.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 119. Em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto de orçamento, a **Diretoria Executiva** estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

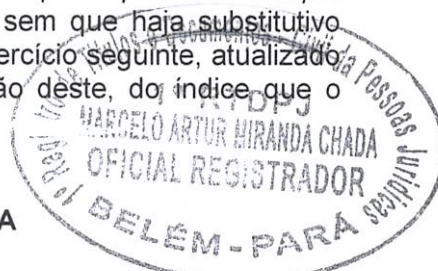
Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamentos decorrentes de condenações judiciais, inclusive *astreintes*, prestação de serviços, compras e outros gastos diversos, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Art. 120. Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao seu objeto específico, devendo as exceções ser aprovadas pelo **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo único. As exceções a que se refere este artigo só serão admitidas para atender comprovada insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, que comprometa a capacidade de pagamento de tributos e da folha de pagamento de funcionários e atletas ou para investimento na conservação, melhoria ou construção de dependências sociais e instalações esportivas da **TUNA**.

Art. 121. Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, poderá a **Diretoria Executiva** aplicar recursos financeiros disponíveis, ou crédito suplementar para cobertura de despesas, mediante aprovação do **Conselho Deliberativo** e ciência do **Conselho Fiscal**, considerando-se disponíveis para esse fim os recursos financeiros provenientes de:

- I – superávit financeiro apurado em balanço anterior;
- II - excesso verificado em qualquer rubrica dareceita;
- III - cancelamento, total ou parcial, de dotação;
- IV - empréstimo de terceiros, observados os preceitos deste Estatuto.



Art. 122. A **Diretoria Executiva** elaborará relatório de acompanhamento mensal da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas e encaminhará para apreciação do **Conselho Fiscal**.

CAPÍTULO III **DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 123. Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas da **TUNA**, o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, e os limites sustentáveis de despesas, dívidas e operações de crédito, são vedadas à **Diretoria Executiva** as seguintes práticas na gestão orçamentária do Clube:

I - a utilização de disponibilidades da **TUNA** para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza a funcionários, membros de órgãos sociais do Clube, Associados, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não relação direta ou indireta com a **TUNA**;

II - a contratação de crédito, por parte da **TUNA**, com membros dos poderes do Clube, Associados, funcionários, sociedades empresárias das quais estes sejam sócios majoritários ou nelas exerçam cargo de gerência, além de fornecedores e prestadores de serviço;

III - a leniência na efetiva arrecadação de receitas que a **TUNA** tem direito;

IV - a reestimativa de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

V - qualquer ato de renúncia de receita sem a devida autorização pelo **Conselho Deliberativo**, tais como descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício;

VI - a criação ou expansão de despesa, inclusive para aquisição ou contratação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com as devidas premissas e metodologias de cálculo utilizadas;

VII - a continuidade de despesa criada ou expandida, inclusive para aquisição ou contratação de serviços e contratação de obras, que não for compensada, nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

VIII - atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos 60 (sessenta) dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros da **Diretoria Executiva**, exceto demissões por justa causa;

IX - a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores da **TUNA**, nos 60 (sessenta) dias que antecedem a eleição dos membros da **Diretoria Executiva**, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;

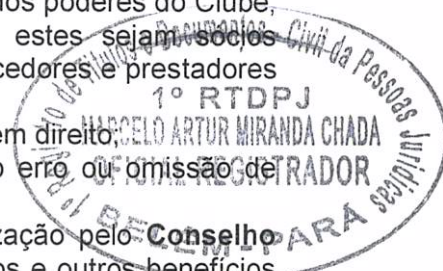
X - a assunção de obrigações pecuniárias por parte da **Diretoria Executiva** superiores a 10% (dez por cento) do montante estabelecido no orçamento de caixa, salvo com autorização prévia e expressa do **Conselho Deliberativo**;

XI - a contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, salvo mediante expressa autorização do **Conselho Deliberativo** em reunião convocada para esse fim;

XII - a contratação de operação de crédito por antecipação de receita nos últimos 60 (sessenta) dias de mandato eletivo dos membros da **Diretoria Executiva**;

XIII - a concessão pela **TUNA** de garantia em operação de crédito, sem o oferecimento de contragarantia pelo contratante, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

XIV - a utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados à **TUNA** sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



§ 1º Os atos descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser praticados em caráter excepcional, desde que fundamentados em justificativas relevantes e previamente autorizados pelo **Conselho Deliberativo** após parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se a operações de crédito a captação de recursos a título de antecipação de receitas, a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, e a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores de bens ou serviços para pagamento posterior.

Art. 124. Fica automaticamente suspensa a autonomia da **Diretoria Executiva** para celebrar acordos e contratos, inclusive empréstimos e antecipação de receitas, mesmo nos limites aprovados no orçamento de caixa, se:

I - a proposta de orçamento anual não for entregue ao **Conselho Deliberativo** no prazo previsto neste Estatuto;

II - houver atraso superior a 30 (trinta) dias no envio dos balancetes para apreciação do **Conselho Fiscal**;

III - comprovado, por meio dos balancetes mensais e semestrais, que no resultado acumulado do exercício corrente, o superávit é inferior, ou o déficit superior, em 15% (quinze por cento) do faturamento previsto no orçamento aprovado;

IV - comprovado que o percentual excedente ao limite de despesa total mensal com pessoal, estipulado no inciso VIII do artigo 123 deste Estatuto, não foi eliminado nos 60 (sessenta) dias posteriores à ciência do fato.

Parágrafo único. A perda de autonomia de que trata o *caput* deste artigo implica a necessidade de prévia aprovação de todos os acordos, contratos, empréstimos e antecipações de receita pelo plenário do **Conselho Deliberativo**, enquanto perdurarem as irregularidades referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 125. A **Diretoria Executiva** fará elaborar balancetes mensais e semestrais em até 30 (trinta) dias após o término do mês corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras da **TUNA**, que deverão exprimir com clareza a situação de seu patrimônio contábil e as mutações ocorridas no exercício, observando o seguinte:

I - as receitas e despesas e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência;

II - as operações de crédito e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos com terceiros deverão ser escrituradas de modo a explicitar o montante e a variação no período, indicando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

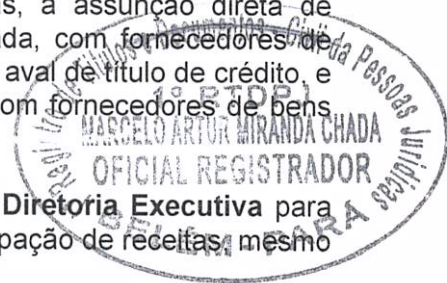
III - o registro de receitas e despesas deverá ser efetuado por centros de custos a serem definidos pela **Diretoria Executiva**, de forma a permitir a identificação dos departamentos ou modalidades esportivas superavitárias ou deficitárias.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo serão elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, e aplicados de forma consistente, e com as práticas recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente a **TUNA**:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e



III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a **TUNA**, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de Internet:

I - cópia do Estatuto Social, regimentos e regulamentos atualizados da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a **TUNA** observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 126. O **Conselho Fiscal**, após exame mensal e semestral dos balancetes e demonstrações financeiras da **TUNA** ou do balanço do Clube, alertará ao Presidente do **Conselho Deliberativo**, em até 30 (trinta) dias, se constatar:

I - a incidência de impostos, contribuições e tributos vencidos e não recolhidos pelo Clube;

II - que o montante total da despesa acumulada no ano ultrapassou o patamar de 90% (noventa por cento) da receita acumulada no mesmo período;

III - a existência de déficit operacional no período, com a projeção estimada para o resultado anual;

IV - a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos da **TUNA**;

V - outros fatos que, no seu entendimento, comprometam a gestão orçamentária e financeira.

Art. 127. Sempre que disponíveis, a **Diretoria Executiva** publicará na página eletrônica oficial do Clube e por edital afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede social, os seguintes documentos:

I - relatório da **Diretoria Executiva** sobre as atividades sociais e principais fatos administrativos e financeiros do exercício findo;

II - balanço anual e as demonstrações financeiras com os documentos a eles pertinentes;

III - parecer do Conselho Fiscal;

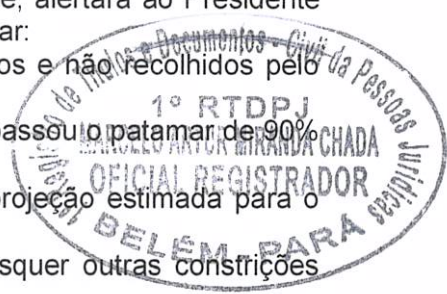
IV - balancete mensal e semestral.

TÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 128. Para que as eleições gerais de que trata o inciso I do art. 53 do presente Estatuto tenham plena eficácia e visando a organização das chapas concorrentes e campanha eleitoral a partir do prazo de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, a **Diretoria Executiva** disponibilizará na Secretaria da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - da **TUNA** a relação geral dos Associados Patrimoniais aptos com direito a voto, bem como a relação dos atletas federados com direito a voto nos termos do art. 48, I, § 2º do presente Estatuto.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, votar e ser votado, os Associados Patrimoniais recadastrados até 60 (sessenta) dias antes do lançamento do Edital de Convocação da Assembleia Geral das Eleições e que no dia da eleição esteja em dia com a Contribuição de Manutenção Mensal e se houver, com a Contribuição Extraordinária de Investimento Patrimonial, na tesouraria do clube.



Art. 129. É inelegível para qualquer cargo dos poderes da **TUNA** o Associado que não preencher as condições previstas nos arts. 13 e 40 do presente Estatuto.

Art. 130. A solicitação de inscrição de chapas para concorrer à **Diretoria Executiva**, ao **Conselho Fiscal** e à mesa da **Assembleia Geral**, bem como as inscrições individuais para concorrer ao **Conselho Deliberativo**, à **Ouvidoria** e como representantes da categoria de atletas para o Comitê de Gestão do Esporte deverão ser protocoladas na Secretaria do Clube no período entre 40 (quarenta) até 30 (trinta) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, mediante preenchimento de formulário próprio subscrito por cada candidato individual ou chapa concorrente.

§ 1º A **Diretoria Executiva** designará com antecedência o funcionário que terá a incumbência de receber os referidos pedidos de inscrição para que, conforme os for recebendo, faça-os chegar em até 02 (dois) dias ao Presidente da Assembleia Geral. Os pedidos recebidos no último dia do prazo de inscrição serão encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral imediatamente após o encerramento do horário de funcionamento da Secretaria.

§ 2º O formulário de inscrição deverá conter o nome dos Associados e do representante da categoria de atleta para o Comitê Gestor do Esporte que concorrer, bem como o número de matrícula e a identificação ao cargo concorrente. Não será permitida substituição de nomes, exceto em caso de impugnação julgada procedente.

§ 3º A solicitação de inscrição de chapas e candidaturas a cargos individuais referidas neste artigo devem ser entregues em 02 (duas) vias na Secretaria da **TUNA** no horário do expediente comercial para serem numeradas por ordem de entrada com a data e hora do recebimento.

§ 4º No caso de constatação de irregularidade suprável na inscrição, o Presidente da Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, convocará o candidato para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nos 02 (dois) dias subseqüentes a sua notificação, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

§ 5º Findo o prazo fatal de 30 (trinta) dias antes das eleições previsto no *caput* deste artigo, em até 02 (dois) dias deve o Presidente da Assembleia Geral publicar no site e nos quadros de aviso do Clube a relação das chapas e dos candidatos individuais inscritos para conhecimento dos concorrentes e demais Associados.

§ 6º Todo Associado Patrimonial em dia com as suas obrigações estatutárias poderá impugnar qualquer chapa ou candidatura individual, mediante petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Assembleia Geral e protocolada na Secretaria do Clube em até 01 (um) dia após a divulgação da relação das chapas e dos candidatos individuais inscritos.

§ 7º O Presidente da Assembleia Geral deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia, notificar a chapa ou o candidato individual sobre o pedido de impugnação apresentado.

§ 8º A chapa ou candidato notificado sobre o pedido de impugnação poderá apresentar defesa para o Presidente da Assembleia Geral no prazo de até 02 (dois) dias contados da sua notificação.

§ 9º Findo o prazo de apresentação de defesa, o Presidente da Assembleia Geral julgará e decidirá em até 02 (dois) dias as impugnações apresentadas, notificando imediatamente as partes envolvidas acerca da decisão proferida, da qual não caberá recurso. Caso haja deferimento do pedido de impugnação de chapa, esta será notificada para que requeira a substituição dos nomes no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão.

§ 10. No prazo de 03 (três) dias após o julgamento dos pedidos de impugnações, o Presidente da Assembleia Geral publicará no site e nos quadros de aviso do Clube a relação definitiva das chapas e dos candidatos individuais inscritos.

§ 11. O Presidente do **Conselho Deliberativo** convocará reunião extraordinária após a publicação da relação das chapas inscritas na qual cada candidato a Presidente da **Diretoria Executiva** apresentará o seu Programa de Trabalho para o mandato a que

está se candidatando, respeitado o disposto no inciso II do art. 64 do presente Estatuto.

§ 12. Os prazos de que tratam este capítulo não poderão começar e nem terminar nos fins de semana e/ou feriados, passando para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 131. Compete à Mesa da Assembleia Geral durante o processo eleitoral:

I - decidir conjuntamente sobre todas as demandas relacionadas ao processo eleitoral do Clube;

II - tomar todas as providências necessárias para a realização da eleição, bem como providenciar as urnas eletrônicas ou, na impossibilidade de utilização destas, a confecção das cédulas de papel que conterão os nomes dos candidatos distribuídos em chapas - Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - ou inscrição individual para Conselho Deliberativo, Ouvidoria e Comitê Gestor do Esporte aos seguintes cargos:

a) Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

b) Conselho Deliberativo: Conselheiros Eleitos e suplentes;

c) Conselho Fiscal: Membros efetivos e suplentes;

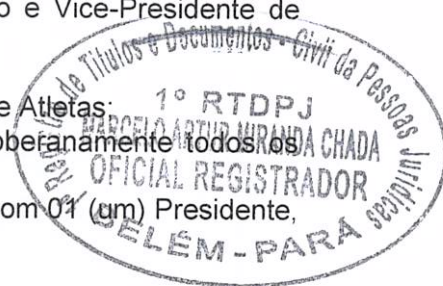
d) Diretoria Executiva: Presidente; Vice-Presidente de Gestão e Vice-Presidente de Operações;

e) Ouvidoria: Ouvidor;

f) Comitê de Gestão do Esporte: Representante da Categoria de Atletas;

III - dirigir a eleição e a apuração, resolvendo de plano e soberanamente todos os incidentes e questões suscitados;

IV - instalar tantas mesas receptoras quantas forem as urnas, com 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) fiscal de cada chapa, se houver.



CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 132. As eleições gerais da **TUNA** ocorrerão da seguinte forma:

I - cumprindo o horário estabelecido no Edital de Convocação para abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral das Eleições, depois de comunicar aos presentes a finalidade da reunião, fará a leitura das disposições que regem a matéria, declarando em seguida aberta a reunião;

II - o Associado Patrimonial para ter o seu direito a voto consolidado, deverá se apresentar na mesa diretora da Assembleia Geral das Eleições onde assinará a lista de presença e após receber autorização se dirigirá à mesa receptora de onde seguirá até a urna eletrônica ou manual para efetuar a sua votação. No caso de votação manual, após assinar a lista de presença de votação, receberá as cédulas necessárias para vota e seguirá à cabine de votação para preenchimento e depósito na urna;

III - o Presidente da Assembleia Geral das Eleições, restando 30 (trinta) minutos para o fim do pleito, fará o anúncio do tempo restante para o encerramento da votação;

IV - cumprindo o horário estabelecido no Edital de Convocação para o encerramento da votação, e observado o efetivo voto do último Associado Patrimonial na fila da urna, o Presidente da Assembleia Geral das Eleições declarará encerrada a votação, determinando a contagem dos votos através da emissão do boletim de cada urna separadamente. Se a eleição for manual, os escrutinadores de cada mesa receptora devem proceder, acompanhados pelos fiscais autorizados de cada chapa, a conferência dos votos para checagem com o número de votantes no livro de presença para votação, e na sequência realizar a apuração voto a voto, repetindo em voz alta o nome da chapa ou dos candidatos individuais, anotando no devido mapa de apuração;

V - à medida que o Presidente da Assembleia Geral das Eleições for lendo os boletins de apuração de cada mesa receptora ou as cédulas de votação, os Secretários devem conferi-las, conservando-as sobre a mesa para serem arquivadas juntamente com a documentação geral das eleições depois da proclamação dos eleitos;

VI - concluída a apuração pelos escrutinadores dos boletins de urna ou das cédulas de votação, e havendo concordância entre eles, o Presidente da Assembleia Geral das Eleições anunciará o resultado da votação. Havendo discordância, proceder-se-á a nova apuração;

VII - declarado o resultado da votação, será permitido a qualquer eleitor protestar contra a validade da mesma, fazendo-se nova eleição se o protesto for aceito pela Mesa da Assembleia Geral;

VIII - rejeitado o protesto, ou inexistente, o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleitos os Associados membros das chapas mais votadas para **Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**, bem como os candidatos individuais mais votados para a **Ouvidoria** e o **Representante dos Atletas para o Comitê Gestor do Esporte**, além dos 40 (quarenta) candidatos mais votados para o **Conselho Deliberativo**.

§ 1º as eleições ocorrerão no dia e hora constante do Edital de Convocação a ser publicado pelo Presidente da Assembleia Geral no prazo estabelecido por este estatuto.

§ 2º o voto é secreto e direto.

§ 3º cada Associado Patrimonial poderá votar em uma única chapa para Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; em um único candidato à Ouvidoria, e em até 05 (cinco) candidatos para membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º os atletas federados da **TUNA** votarão exclusivamente no candidato a representante dos atletas no **Comitê Gestor do Esporte** nos termos do art. 48, I, § 2º do presente Estatuto.

§ 5º são nulas as cédulas que contiverem nomes de candidatos não registrados ou impugnados, com frases, expressões ou sinais ofensivos e que possam comprometer o sigilo do voto.

§ 6º Se apenas uma chapa tenha sido apresentada, as eleições Gerais e suplementares poderão se fazer por aclamação para aquele poder específico.

Art. 133. Em caso de empate, compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I - declarar vencedora a chapa que tiver o candidato a Presidente com maior tempo de associação ao Clube;

II - declarar vencedor o candidato a Conselheiro com maior tempo de associação ao Clube;

III - persistindo o empate nos casos anteriores, será proclamado vencedor o candidato com maior idade.

CAPÍTULO III DA POSSE



Art. 134. A posse da nova Mesa da **Assembleia Geral** será realizada logo após a proclamação prevista no inciso VIII do artigo 120, constando do seguinte juramento, lido em voz alta pelo seu novo Presidente, com a mão direita sobre este Estatuto: **“EU E OS MEUS COLEGAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A QUAL FOMOS ELEITOS PROMETEMOS, SOB PALAVRA DE HONRA, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR FIELMENTE O ESTATUTO, OS REGULAMENTOS E AS RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA TUNA LUSO BRASILEIRA”.**

§ 1º O Presidente da nova Mesa da **Assembleia Geral** prestará juramento em seu nome de seus companheiros, retirando-se os anteriores membros dos seus lugares, para que possam ser ocupados pelos recém-empossados.

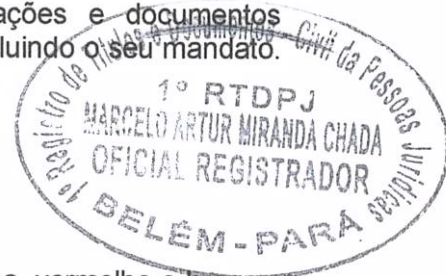
§ 2º Quando o Presidente da Mesa da **Assembleia Geral** for reeleito, prestará juramento do seu próprio lugar, deslocando-se somente o Vice e os Secretários que não forem reeleitos.

§ 3º O eleito que não prestar juramento na reunião de posse deve fazê-lo em reunião da **Diretoria Executiva** no prazo de 30 dias, sob pena de perda de mandato, competindo a esta formular o convite;

§ 4º A posse dos eleitos para o **Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Ouvidoria e Comitê Gestor do Esporte** ocorrerá em reunião do **Conselho Deliberativo** a ser realizada em cerimônia comemorativa à data de aniversário da **TUNA** na primeira quinzena do ano subsequente ao da eleição.

§ 5º A **Diretoria Executiva** que assumirá o novo mandato, está autorizada para, juntamente com o **Conselho Fiscal** eleito, no primeiro dia útil após o encerramento do pleito eleitoral, iniciar o processo de transição de informações e documentos juntamente com a equipe da **Diretoria Executiva** que está concluindo o seu mandato.

O período de transição se encerrará no dia da posse dos eleitos.



TÍTULO XII DA REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA

Art. 135. As cores da **TUNA LUSO BRASILEIRA** são verde folha, vermelho e branco, sendo o escudo ou logomarca do clube formado por 06 (seis) semi-círculos excêntricos, em verde folha, com o fundo branco, sobre o qual sobressaem as iniciais **T L B** em cor verde folha e a Cruz de Malta em cor vermelho, em conformidade com o desenho abaixo e especificações abaixo:

I - no distintivo ou emblema em modelo de 13 cm de largura teremos os seguintes raios de círculos excêntricos, pela parte externa:

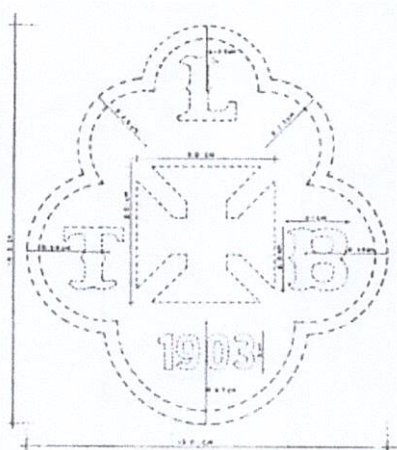
- a) do superior: 2,4 cm.
- b) dos dois contíguos ao superior: 2,5 cm.
- c) dos dois centrais: 3,0 cm.
- d) do inferior: 3,7 cm.

II - a Cruz de Malta, central, desenhada em um quadrado de 5,0 x 5,0 cm.;

III - as iniciais (letras) desenhadas em retângulos de 2,1 cm. de largura por 2,3 cm. de altura;

IV - os algarismos desenhados com altura de 1,3 cm.;

V - a borda do emblema desenhada com 0,5 cm. de largura.

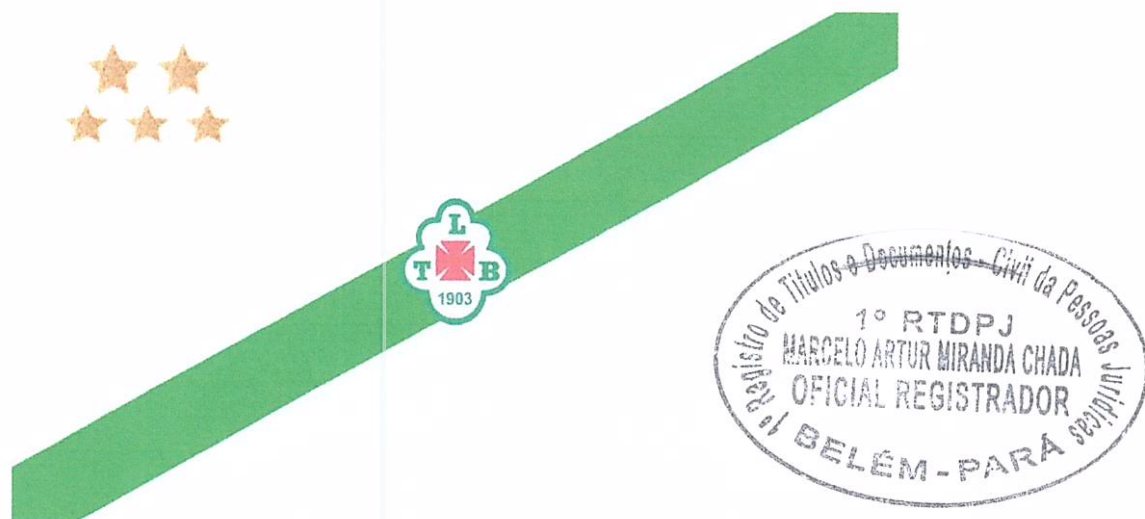


Art 136. O pavilhão da **TUNA** é branco com uma faixa verde folha em diagonal partindo da parte superior da tralha, tendo ao centro o escudo ou logomarca da **TUNA**, tudo em conformidade com o desenho abaixo:

§ 1º. No ângulo superior esquerdo da bandeira, há uma estrela dourada que representa a conquista do primeiro título de campeão paraense de futebol profissional invicto, e serão colocadas estrelas, quantos campeonatos invictos de idêntica

envergadura forem conquistados pela **TUNA**.

§ 2º. Para assinalar a conquista dos campeonatos brasileiros de futebol, Taça de Prata em 1985 e série C em 1992, também serão colocadas estrelas quantos forem os campeonatos conquistados. Em função da importância dos títulos nacionais, as estrelas dessas representações serão de tamanho maior e ficarão acima das estrelas destinadas aos campeonatos estaduais.

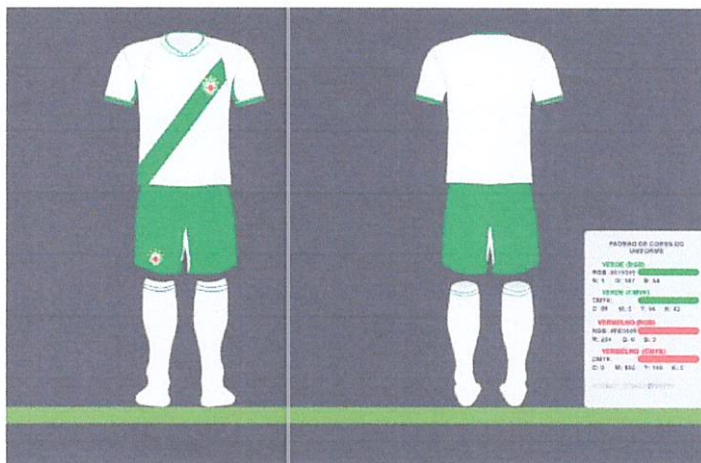


§ 2º Para fins comerciais, serão permitidas apenas as reproduções de distintivos, bandeiras, flâmulas ou qualquer outra forma de uso das marcas da **TUNA LUSO BRASILEIRA** que estiverem em conformidade com o descrito neste artigo e seus parágrafos.

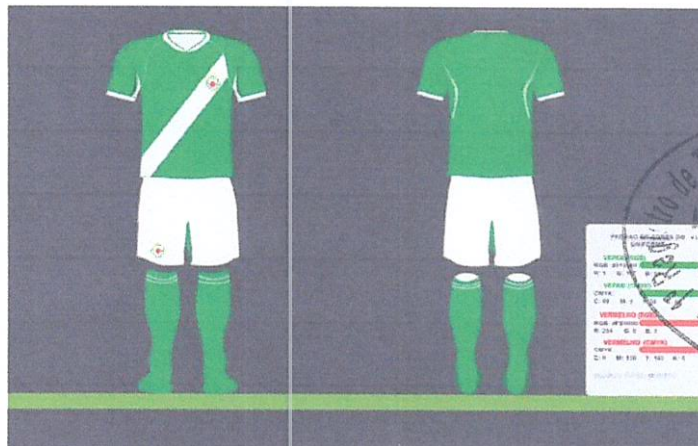
§ 3º As cores da **TUNA LUSO BRASILEIRA** para fins de escudo, uniformes, bandeiras e afins são verde folha, vermelho e branco.

Art. 137. Os uniformes da **TUNA LUSO BRASILEIRA** obedecerão aos modelos oficiais descritos da seguinte maneira:

§ 1º O UNIFORME 01 tem a camisa ou camiseta em cor branca com a faixa verde em diagonal na frente da esquerda para a direita, tendo sobre o lado esquerdo, à altura do coração, o escudo do clube ou a Cruz de Malta na cor vermelho, e o short na cor verde, com meias na cor verde, conforme desenho abaixo:



§ 2º O UNIFORME 02 tem a camisa ou camiseta em cor VERDE com a faixa BRANCA em diagonal na frente, da esquerda para a direita, tendo sobre o lado esquerdo, à altura do coração, o escudo ou logomarca da TUNA ou a Cruz de Malta na cor vermelho, e o short na cor branco, com meias na cor branca, conforme desenho abaixo:



§ 3º A Diretoria Executiva poderá criar um terceiro uniforme para aplicar em eventos ou ocasiões especiais de acordo com as suas ações de marketing desde que mantenham os padrões e formas do escudo ou logomarca do Clube ou a Cruz de Malta.

§ 4º Para a natação os maiôs, sungas e toucas serão nas cores preto ou verde, contendo escudo ou logomarca da TUNA ou a Cruz de Malta na cor vermelho;

§ 5º Para os esportes amadores poderão ser adotadas pequenas variações nos uniformes acima descritos, mantendo as cores da TUNA e contendo o escudo ou logomarca da TUNA ou a Cruz de Malta, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 6º Nos uniformes dos atletas e das comissões técnicas da TUNA poderão ser veiculadas propagandas de anunciantes mediante contratação feita com a Diretoria Executiva do Clube.

Art. 138. O hino oficial da TUNA LUSO BRASILEIRA é o seguinte, de autoria de José Pereira:

“Nós estamos empunhando a bandeira
Comemorando a nossa vitória,
TUNA, TUNA, TUNA
É mais um time
Que entra na história.
Tuna Luso Brasileira,
O teu passado é de glória
Lutando na terra e no mar
E conquistando sempre as vitórias.
Nós estamos empunhando a bandeira
Comemorando a nossa vitória
TUNA, TUNA, TUNA
É mais um time que
Que entra na história.
Verde, branco e a cruz de malta,
Que mora no meu coração
Tu és a águia do Souza
E serás sempre em toda geração
Nós estamos empunhando a bandeira
Comemorando a nossa vitória
TUNA, TUNA, TUNA
É mais um time que entra na história.”

Assinatura manuscrita em azul.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 139. O presente Estatuto Social constitui a lei orgânica máxima da Associação, obrigando todos os Associados, frequentadores, funcionários, atletas e diligentes ao seu fiel cumprimento.

§ 1º As disposições do presente Estatuto Social serão completadas pelos regimentos, regulamentos, portarias e instruções que forem expedidos pelos órgãos administrativos da **TUNA**.

§ 2º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela **Diretoria Executiva**, pelo **Conselho Deliberativo** ou pela **Assembleia Geral** quando solicitado a estes órgãos superiores.

Art. 140. O presente Estatuto Social só poderá ser alterado pela **Assembleia Geral** com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos Associados Patrimoniais cadastrados com direito a voto em primeira convocação, de 1/3 (um terço) em segunda convocação e 1/5 (um quinto) em terceira convocação, bem como a concordância da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos Associados Patrimoniais presentes.

Parágrafo único. Concluídas as propostas de alterações no Estatuto, a comissão designada para este fim deve comunicar expressamente à mesa da **Assembleia Geral**, que designará sessão extraordinária especificamente convocada para tal fim.

Art. 141. Para qualquer cargo nos Órgãos Administrativos da **TUNA** só podem ser eleitos Associados brasileiros, portugueses e lusos descendentes.

Art. 142. Para executar os serviços administrativos, financeiros, operacionais e técnicos, e **Diretoria Executiva** da **TUNA** terá um quadro de funcionários e de gestores profissionais sob sua direção, os quais apresentarão diariamente e sistematicamente os relatórios de todas as atividades do dia anterior.

Parágrafo único. É absolutamente vedada qualquer remuneração ou relação de emprego a Associados que estejam ocupando cargos em qualquer dos Órgãos Administrativos da Associação e a seus descendentes.

Art. 143. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente de Gestão para cumprimento do restante do mandato, após ser referendado pela **Assembleia Geral** em reunião especificamente convocada para este fim.

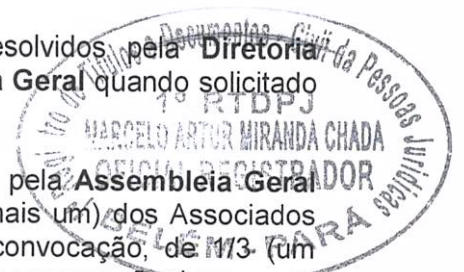
Art. 144. Se motivos imprevistos de ordem financeira ou imperiosas dificuldades assim o exigirem, e desde que plenamente justificadas e comprovadas, a Associação poderá ser dissolvida.

§ 1º Por decisão da **Diretoria Executiva**, aprovada pelo **Conselho Deliberativo**, será convocada a Assembleia Geral para apreciação do pedido de dissolução da Associação, a qual poderá ser confirmada ou rejeitada.

§ 2º Para ter eficácia, é necessário que na Assembleia Geral estejam presentes 2/3 (dois terços) dos Associados Patrimoniais no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 3º Decidida pela Assembleia Geral a dissolução, será eleita uma comissão de 10 (dez) membros investida de amplos poderes, incumbida de destinar os bens remanescentes a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

Art. 145. Para efeito de equiparação do tempo de mandato aos novos ditames estatutários, bem como garantia de direito adquirido pelos membros eleitos no pleito de 2019, para as eleições gerais para o triênio 2022/2024 previstas para Dezembro de 2021 haverá concorrência apenas aos cargos da **Diretoria Executiva**, **Conselho**



Fiscal, Ouvidoria e membro atleta no Comitê Gestor do Esporte, sendo prorrogado em mais 01 (um) ano, ou seja, até 2024, os mandatos dos atuais membros do **Conselho Deliberativo** e da mesa da **Assembleia Geral**.

Art. 146. A **Diretora Executiva** ficará responsável por promover o recadastramento dos Associados Patrimoniais Proprietários e Remidos, cujo processo deve contar com a anuência da Mesa da **Assembleia Geral**.

Parágrafo único. Poderá a **Diretoria Executiva** realizar a cobrança de taxa para recadastramento do Associado.

Art. 147. O recadastramento e seu respectivo prazo deverão ser amplamente anunciados por edital afixado nos quadros de aviso da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - e da Sede Náutica e publicado no site oficial do Clube e em jornal de circulação na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 148. No ato de recadastramento o Associado Patrimonial deverá apresentar documento hábil a comprovar que é detentor de título Proprietário ou Remido emitido regularmente pela **TUNA**, momento no qual será verificada a atual situação das suas obrigações para com o Clube visando a regularização de eventuais débitos e demais pendências.

Art. 149. A Secretaria do Clube disponibilizará todos os dados cadastrais necessários à realização dos trabalhos atinentes ao recadastramento, bem como fornecerá o apoio logístico no que estiver ao seu alcance.

Art. 150. A **Diretora Executiva** publicará ao final dos trabalhos a relação dos Associados que se recadastraram com sucesso.

Art. 151. O Associado Patrimonial que não se recadastrar no prazo máximo estabelecido pela **Diretora Executiva** terá os seus direitos sociais suspensos por tempo indeterminado.

§ 1º Para retomar o efetivo gozo de seus direitos sociais, o Associado deve requerer ao **Conselho Deliberativo** o seu recadastramento tardio, fazendo acompanhar do pedido os documentos comprobatórios de seus direitos.

§ 2º O requerimento tardio mencionado no parágrafo anterior deverá ser apreciado pela Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Contra a decisão da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão denegatória.

§ 4º Ficam cientes os Associados Patrimoniais Proprietários e Remidos que, no caso de recadastramento tardio, somente após a decisão favorável do **Conselho Deliberativo** poderão retomar o gozo de seus direitos sociais.

Art. 152. O presente Estatuto Social foi elaborado em conformidade com as adaptações decorrentes da Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil, Lei 9.615 de 1998, Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, Lei 13.155 de 2015 e Instrução Normativa CBC nº 03-A, de 12 de maio de 2016 e Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte.

Art. 153. Revogam-se as disposições em contrário a este Estatuto, que passa a vigorar a partir da sua aprovação em reunião da Assembleia Geral, sendo obrigatório o registro no Cartório de Títulos e Documentos competente e publicação no sítio eletrônico do Clube no prazo máximo de 10 (dez) dias da conclusão da sessão.

Art. 154. O presente Estatuto Social foi apresentado aos Conselheiros, Beneméritos e Grandes Beneméritos e aprovado pelos Associados Patrimoniais da **TUNA LUSO BRASILEIRA** em reunião do **Conselho Deliberativo** do dia 13 de Setembro de 2021



e em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada na Sede Social e Administrativa (Vila Olímpica) da Associação no dia 04 de Outubro de 2021.

Belém/PA, 04 de Outubro de 2021.

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DIRETOR JURÍDICO

Conduri
Grande Benemérito Jacintho Figueiredo dos Santos Campina
RG 0731/CRA
Presidente da Assembleia Geral

Conduri
Grande Benemérito Reinaldo de Carvalho Barros
RG 945/CRM
Presidente do Conselho Deliberativo

Conduri
Benemérita Graciete Souza Maués
RG 1.549.642 SSP/PA
Presidente da Diretoria Executiva

Conduri
Rui Guilherme Silva Tavares
OAB/PA 23.938
Diretor Jurídico

MEMBROS DA COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Conduri
Benemérita Graciete Souza Maués
RG 1.549.642 SSP/PA
Presidente da Diretoria Executiva

Conduri
Benemérito João Carlos Maia Rodrigues
RG W27.682 x
Diretor Financeiro

Cartório Conduri
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3239-4010/3234-1205

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: MARIA GRACIETE SOUZA MAUÉS, JOÃO CARLOS MAIA RODRIGUES.

Dou fe Em test" da verdade. Emol.: R\$11.60 Selo: R\$0.90
Belém-PA, 04/10/2021, 12:54. SÉRIE: A/Nº1662068
CODIGO DE SEGURANÇA: 86026610000018497565216001

Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE

Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrivente Autorizado

Cartório Conduri
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3239-4010/3234-1205

Reconheço a semelhança das (3) firmas de: JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA, REINALDO DE CARVALHO BARROS, MARIA GRACIETE SOUZA MAUÉS.

Dou fe Em test" da verdade. Emol.: R\$17.40 Selo: R\$1.35
Belém-PA, 04/10/2021, 12:50. SÉRIE: A/Nº1662062
CODIGO DE SEGURANÇA: 26026610000087497565216001

Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE

Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrivente Autorizado

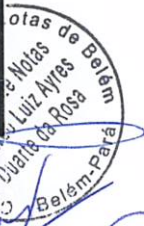
Cartório
3º Ofício de Notas de Belém



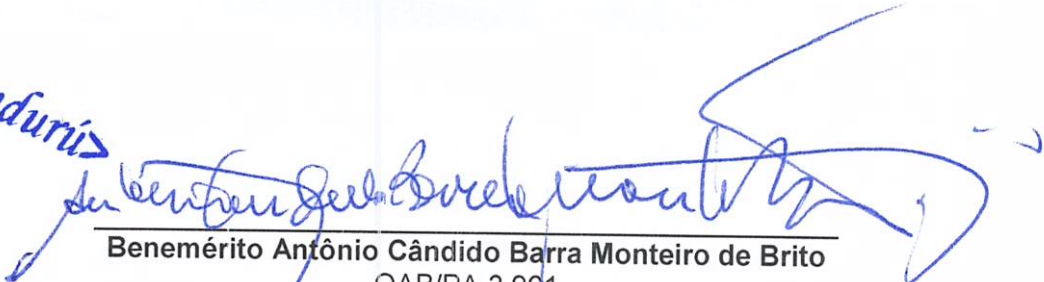
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
1021672) - RUI GUILHERME SILVA TAVARES
3º Cartório de Notas de Belém, 21/10/2021. Em
testemunho da Verdade.
DKMF - DIELLE KARLA MONTEIRO FRANCO -
ESCRIVENTE AUTORIZADA.
Emolumentos: R\$5.80 + Selo R\$0.43 = R\$6.25
Selo: 1697568 - Série: A - Cod. Segurança:
86679610000071822200611101

Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrivente Autorizado



Condurú


Benemérito Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
OAB/PA 3.961
Membro

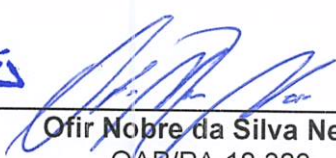
Condurú


Benemérito Marcos Moraes de Lima
RG 4.022.245 SSP/PA
Membro

Condurú


Benemérito Salatiel Pereira Campos
RG 4.022.245 SSP/PA
Relator

Condurú


Ofir Nobre da Silva Netto
OAB/PA 18.383
Assessoria Jurídica



 **Cartório Condurú**
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO MARCOS MORAES DE LIMA

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$11,60 Selo: R\$0,90
Belém-PA, 21/10/2021 12:57. SÉRIE: A Nº1662070.
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 07026610000038497585216001

Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE


Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrivente Autorizado

 **Cartório Condurú**
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: SALATIEL PEREIRA CAMPOS OFIR NOBRE DA SILVA NETTO

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$11,60 Selo: R\$0,90
Belém-PA, 21/10/2021 12:59. SÉRIE: A Nº1662088.
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 88026610000050597585216001

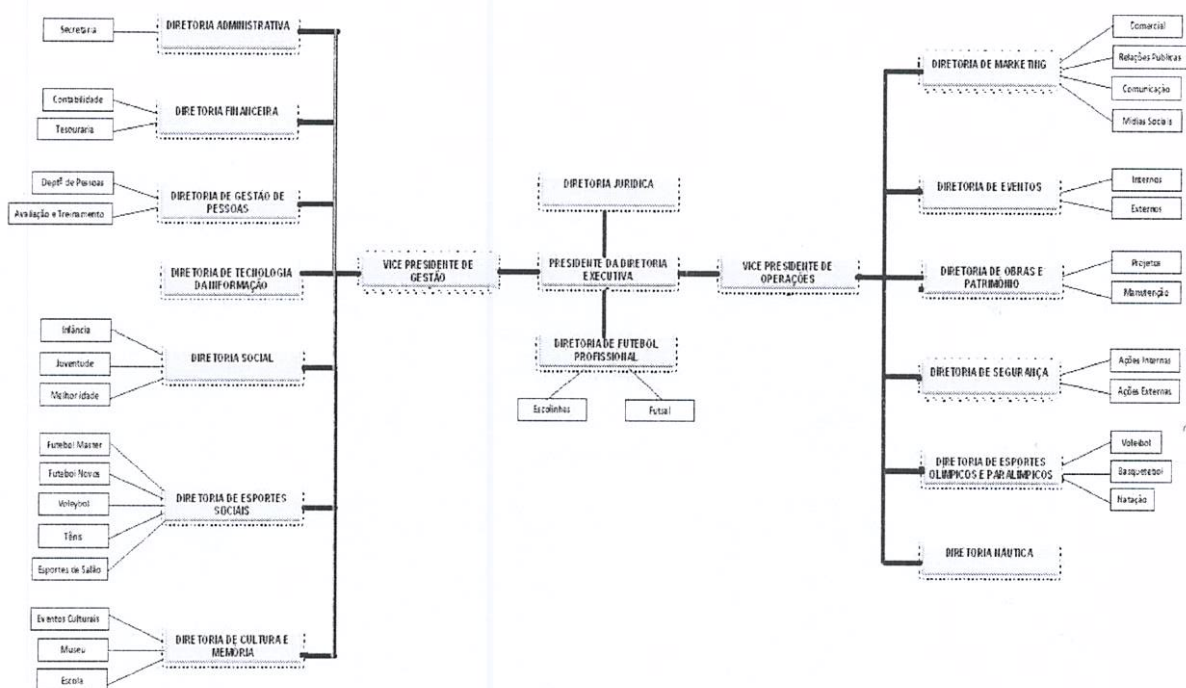
Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE


Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrivente Autorizado

ANEXO

ORGANOGRAMA

Diretoria Executiva
Diretora Auxiliar
Diretoria Adjunta





1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

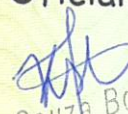
Rua João Diogo nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém – Pará

Fone: (91) 98993-8773 / 3115-4419

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA,
*Oficial do 1º Ofício de Registro
de Títulos, Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca
de Belém, Estado do Pará, República
Federativa do Brasil.*

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que
revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em Pessoa Jurídica, em data de **28/10/2021**, apontado sob o nº de ordem **00017506**, Um Estatuto Social da **TUNA LUSO BRASILEIRA**. Belém 28 de outubro de 2021. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.


Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUTA
1º RTDPJ